



ESPORTE CLUBE VITÓRIA

ESTATUTO SOCIAL

**(Em vigor desde xx/xx/xxxx, data da
aprovação pela Assembleia Geral
Extraordinária)**

ÍNDICE GERAL

TÍTULO I - DO CLUBE

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Capítulo II - Do Patrimônio - Artigos

Capítulo III - Dos Livros.....

TÍTULO II - DOS SÓCIOS

Capítulo I - Das Condições Capítulo II - Das Embaixadas.....

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I - Dos Órgãos.....

Capítulo II - Da Assembleia Geral.....

Capítulo III - Do Conselho Deliberativo.....

Capítulo IV - Do Conselho Gestor.....

Capítulo V - Do Conselho Fiscal.....

Capítulo VI - Do Conselho Consultivo.....

Capítulo VII - Do Conselho de Ética.....

Capítulo VIII - Da Ouvidoria.....

TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I - Da Organização das Eleições.....

Capítulo II - Das Eleições para o Conselho Deliberativo

Capítulo III - Das Eleições para o Conselho Gestor

Capítulo IV - Das Eleições para o Conselho Fiscal

Capítulo V - Das Eleições para o Conselho de Ética

Capítulo VI - Das Eleições para a Ouvidoria

TÍTULO V - DA GESTÃO

Capítulo I - Das Fontes de Recursos

Capítulo II - Do Planejamento Estratégico

Capítulo III - Do Plano de Gestão

Capítulo IV - Do Orçamento Anual

Capítulo V - Das Práticas de Transparência

Capítulo VI - Das Auditorias

Capítulo VII - Das Despesas

Capítulo VIII - Da Contabilidade

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Capítulo II - Das Disposições Transitórias

TÍTULO I DO CLUBE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Denominação

Art. 1º O ESPORTE CLUBE VITÓRIA, neste Estatuto denominado VITÓRIA, foi fundado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, Brasil, em 13 de maio de 1899, data que, por este fato, é instituída como comemorativa pela Lei Municipal nº 7.958/2011.

Seção II - Natureza

Art. 2º O VITÓRIA, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil sem fins lucrativos, em número ilimitado, com sede e foro em Salvador, de duração indeterminada, de caráter desportivo, cultural, educacional, recreativo, assistencial e filantrópico, inscrita no CNPJ 15.217.003/0001-59, reconhecido de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 8.817 de 21/02/1937, pelas Leis Estaduais nº 6.917 de 16/11/1995 e nº 11.167 de 11/08/2008 e pela Lei Municipal nº 7.567 de 10/10/2008.

Seção III - Finalidade

Art. 3º O VITÓRIA tem os seguintes fins:

I - proporcionar, desenvolver e difundir as diversas práticas desportivas e paradesportivas, profissionais e amadoras, primordialmente o Futebol e o Remo, pela formação de atletas e participação ou efetiva organização ou administração de equipes competitivas;

II - promover, desenvolver e difundir eventos, atividades e ações de caráter desportivo, social, cultural, educacional, recreativo, assistencial e filantrópico, vedadas atividades de natureza política.

Art. 4º Para alcançar seus objetivos, o VITÓRIA poderá realizar as seguintes ações:

I - filiar-se a entidades desportivas, em níveis estadual, nacional e internacional;

II - desenvolver atividades comerciais em suas instalações e explorar seu patrimônio, por autogestão ou terceirização;

III - participar de capital social de empresas, como acionista ou sócio cotista, na forma da lei;

IV - fundar filiais e criar escritórios ou quaisquer outros espaços relacionados a sua finalidade, em território nacional e no exterior;

V - constituir e ministrar cursos de formação educativa e profissional a atletas, mediante convênio com entidade pública ou privada, e firmar convênios públicos com a utilização de recursos de renúncia fiscal ou incentivos de qualquer natureza para constituir centros de formação de atletas.

Parágrafo único. No desenvolvimento das suas atividades, o VITÓRIA e os membros dos seus órgãos sociais obedecerão aos princípios da transparência, ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, acessibilidade e respeito à dignidade humana, vedadas práticas discriminatórias e preservadas a participação democrática dos seus sócios.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Seção I - Constituição

Art. 5º O patrimônio do VITÓRIA é constituído pelos bens móveis, imóveis e intangíveis, incluindo títulos, rendas, donativos, dinheiro em espécie, créditos, quotas e ações de sociedades em que detiver participação societária, quaisquer outros valores que existam ou que venham a ser adquiridos legalmente, além de direitos, marcas, símbolos, patentes, troféus, diplomas, medalhas, flâmulas, uniformes, documentos, dísticos, legendas, lemas, locuções, hinos e seus registros.

§ 1º Os troféus, diplomas, medalhas e insígnias conquistadas em concursos e competições ou recebidos como homenagens pelo VITÓRIA e em seu nome são inalienáveis e impenhoráveis.

§ 2º O patrimônio imobiliário não poderá ser acrescido, alienado, gravado ou permutado sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo, sendo ouvidos o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, salvo nos casos de procedimentos judiciais, para garantia do Juízo.

Seção II - Patrimônio Material

Art. 6º São bens materiais do VITÓRIA o Complexo Esportivo Benedito Dourado da Luz, onde está sua Sede Administrativa, na Rua Artêmio Castro Valente, nº 1, Canabrava, CEP 41260-300, e inclui o Estádio Manoel Barradas, o Centro de Treinamento Manoel Pontes Tanajura, a Concentração Vidigal Guimarães e a Concentração Raimundo Rocha Pires; e a Sede Náutica, situada na Rua Porto dos Tainheiros, 14, Ribeira.

Seção III - Patrimônio Imaterial (Símbolos)

Art. 7º São bens imateriais do VITÓRIA, em caráter oficial, registrados na forma da lei:

I - os escudos:



Escudo Oficial



Escudo de Esportes Náuticos

Parágrafo único. Poderão ser integrados aos escudos os marcos relativos às conquistas desportivas.

II - a bandeira;



III - o hino;

VITÓRIA, VITÓRIA, mostra o teu valor No campo da luta, tu és o melhor
O teu pavilhão tem feitos de glória VITÓRIA, VITÓRIA, tu tens grande história

Somos torcedores de grande valor Somos rubro-negros, não temos temor Estamos
contigo em qualquer lugar Pois temos conquistas na terra e no mar

VITÓRIA, VITÓRIA, mostra o teu valor No campo da luta, tu és o melhor
O teu pavilhão tem feitos de glória VITÓRIA, VITÓRIA, tu tens grande história

Procura mostrar todo teu poder Somos invencíveis, não vamos temer O teu pavilhão,
nós vamos erguer Seremos VITÓRIA até morrer!

VITÓRIA, VITÓRIA, mostra o teu valor No campo da luta, tu és o melhor

O teu pavilhão tem feitos de glória VITÓRIA, VITÓRIA, tu tens grande história

Composição: Albino Castro e Vivaldo Souza

IV - o mascote;



Leão Imperial

V - os uniformes.

Parágrafo único. O primeiro e o segundo uniformes do VITÓRIA possuem conceitos fixos, admitidos outros diversificados:

- a) o primeiro uniforme é formado por camisa nas cores vermelha e preta, com o escudo oficial na parte superior esquerda da frente, calção branco ou preto, meias nas cores e modelo da camisa;
- b) o segundo uniforme é formado predominantemente pela cor branca e as cores vermelha e preta como secundárias, com o escudo oficial na parte superior esquerda da frente;
- c) por motivação comemorativa, mercadológica ou por força de regulamento de competição esportiva, outros uniformes poderão ser compostos por cores diversas e pelo escudo náutico.

Art. 8º A aplicação de marcas e símbolos do VITÓRIA e a de terceiros em seus bens ou produtos, comercialmente ou não, se submeterá à orientação do manual de identidade visual e sonora.

Art. 9º A torcida do VITÓRIA, reconhecida pela Lei Estadual nº 13.596 de 14 de dezembro de 2016 como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado da Bahia, é seu patrimônio indelével.

CAPÍTULO III DOS LIVROS

Art. 10. Os seguintes livros deverão ser mantidos escriturados e atualizados em todos os meios:

I - o livro de registro de sócios, que deve incluir o seguinte:

- a) nome completo;
- b) categoria de sócio;
- c) propriedade de cadeira cativa;
- d) cargo ou função no VITÓRIA;
- e) fotografia;
- f) filiação;
- g) número do registro civil;
- h) número do CPF/MF;
- i) data de nascimento;
- j) estado civil;
- l) profissão;
- m) endereço;
- n) escolaridade;
- o) sanções disciplinares que lhe foram impostas no VITÓRIA;
- p) data de associação;
- q) datas de cessação do pagamento de taxas devidas;
- r) situação de regularização cadastral.

II - o livro do movimento econômico e financeiro, que deve registrar o seguinte:

- a) os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária comprovados por documentos em arquivo;
- b) o orçamento e a contabilidade do desporto profissional registrados de modo autônomo, a fim de garantir tratamento independente ao setor;
- c) todas as receitas e despesas, sujeitas à exibição dos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;

d) o balanço de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e perdas, com registro dos resultados das contas patrimoniais financeiras e orçamentárias.

III - o livro dos ingressos, que deve registrar o balanço das cotas e ingressos de eventos;

IV - o livro do inventário do patrimônio físico, que deve registrar as especificações técnicas dos bens imóveis;

V - os livros de atas dos órgãos sociais, que devem conter o seguinte:

a) título;

b) data, hora e local da reunião;

c) quórum de instalação e em qual convocação ocorreu;

d) composição da mesa;

e) ordem do dia;

f) registro, conforme a ordem do dia, dos fatos ocorridos, como dissidências, protestos, abstenções nos casos de conflito de interesse, - estes podendo ser lavrados na forma de sumário - propostas, documentos submetidos, declarações de voto e deliberações - estes devendo ser transcritos;

g) o encerramento dos trabalhos, a lavratura da ata e as assinaturas;

h) lista de presença.

§ 1º O VITÓRIA garante a privacidade dos dados pessoais dos sócios, impedindo a divulgação e a entrega a terceiros, exceto nos termos previstos neste Estatuto ou com consentimento do sócio.

§ 2º No que diz respeito à receita proveniente de doações, deve ser especificado o objetivo a que se destinam, com a respectiva comprovação e identificação do doador.

§ 3º Para produzir efeitos legais, as atas das reuniões deverão ser conferidas, aprovadas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário do órgão, ao pé das assinaturas dos demais membros presentes, acrescidas as assinaturas dos Escrutinadores e dos representantes de chapas nas reuniões de caráter eleitoral, e registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sem prejuízo da gravação.

TÍTULO II DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES

Seção I - Constituição

Art. 11. O sócio é a pessoa física que se filia ao VITÓRIA, com direitos e obrigações previstos neste Estatuto.

Seção II - Categorias

Art. 12. Os sócios dividem-se nas seguintes categorias:

I - sócio torcedor, que é o participante de programa de fidelidade do VITÓRIA nas condições:

a) titular;

b) dependente, conforme regulamento do programa, sem direitos estatutários.

II - sócio patrimonial, que é o detentor do título Proprietário ou Remido regularizado no cadastro do VITÓRIA, em caráter pessoal e intransferível, respeitadas as condições contratuais originais;

III - sócio cativa, que é o proprietário de cadeira cativa do Estádio Manoel Barradas que optar por obter direitos estatutários mediante mensalidade equivalente a 50% da categoria de sócio torcedor titular de menor valor, respeitadas as condições contratuais originais;

IV - sócio atleta, que é todo atleta, amador ou profissional, enquanto estiver em prática esportiva pelo VITÓRIA;

V - sócio ídolo, que é o ex-atleta com reconhecidos serviços prestados e identificação, podendo atuar como embaixador do VITÓRIA;

VI - sócio correspondente, que é o já associado em outra categoria, domiciliado e residente fora do Estado da Bahia, incumbido de representar o VITÓRIA no seu domicílio.

§ 1º os títulos de sócio atleta, sócio correspondente e sócio ídolo não exigem contribuição social;

§ 2º o sócio patrimonial deverá pagar taxa anual para gozar dos direitos estatutários;

§ 3º a concessão de vantagens será isonômica, de acordo com especificidades de cada categoria.

Seção III - Admissão

Art. 13. São condições para ingresso no quadro de sócios do VITÓRIA, além de atender aos preceitos deste Estatuto e dos Instrumentos Normativos Complementares, os seguintes requisitos:

I - adquirir o título de sócio ou associar-se aos programas de fidelidade do VITÓRIA;

II - gozar de boa conduta;

III - exercer atividade lícita;

IV - não ter sido punido com eliminação em sociedade congênere ou não a esta por ato desabonador;

V - possuir autorização expressa do responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos de idade;

VI - portar-se com sociabilidade, cortesia e disciplina.

Art. 14. A admissão no quadro de sócios dar-se-á automaticamente com a expedição da identificação social, que é pessoal e intransferível, cujo custo é assumido pelo interessado.

Art. 15. Será cancelado o cadastro do sócio que não se recadastrar no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da solicitação neste sentido, facultado o reingresso a qualquer tempo.

Seção IV - Direitos

Art. 16. São direitos comuns a todos os sócios:

I - conhecer as atividades e acessar instrumentos normativos, documentos e informações relativos às contas e à gestão do VITÓRIA, ressalvados aqueles cujo sigilo legal ou contratual o imponham reserva ou cuja divulgação possa causar prejuízo de qualquer natureza, inclusive negocial;

II - apresentar sugestões de interesse do VITÓRIA;

III - desassociar-se a qualquer momento por manifestação formal, sem implicar reembolso de valores antecipados;

IV - requerer pessoalmente ou por procurador constituído, suspensão temporária da sua condição de sócio e da respectiva contribuição social ou taxa de manutenção por comprovada incapacidade física ou mental, assegurada a contagem do tempo associativo anterior;

V - representar aos órgãos do VITÓRIA, para fins de apuração de responsabilidades sobre práticas que julguem inconvenientes ou lesivas, bem como recorrer ao órgão competente contra decisões.

Art. 17. São direitos exclusivos dos sócios torcedores, sócios patrimoniais e sócios cativeiros após 18 (dezoito) meses consecutivos de associação e quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma prevista neste Estatuto;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - propor alteração estatutária por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto;

IV - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

V - ser embaixador do VITÓRIA, na forma do Regimento das embaixadas.

§ 1º O sócio deve estar quite com suas obrigações sociais, observando os prazos:

I - até 30 (trinta) dias corridos antes da data da Assembleia Geral para exercer o direito de voto;

II - até 15 (quinze) dias corridos antes do encerramento do registro de candidaturas para ser votado.

§ 2º Enquanto subsistir relação comercial ou empregatícia com o VITÓRIA, o sócio ficará impedido de exercer cargo de direção e de votar e ser votado, mantidas as obrigações sociais e resguardados outros direitos estatutários.

Seção V – Deveres

Art. 18. São obrigações comuns dos sócios:

I - contribuir para o VITÓRIA alcançar seus objetivos;

II - cumprir o disposto neste Estatuto e nos Instrumentos Normativos Complementares;

III - manter-se em dia com obrigações sociais e com despesas que realizar no VITÓRIA;

IV - apresentar a identificação social e o comprovante de quitação das obrigações, quando solicitados;

V - manter seu cadastro permanentemente atualizado;

VI - comparecer às reuniões a que for especificamente convocado, salvo por justificativa formal;

VII - tratar com urbanidade os dirigentes e funcionários do VITÓRIA no exercício de suas funções ou no desempenho de suas atribuições, os seus sócios e todos que estiverem nas suas dependências;

VIII - portar-se convenientemente sempre que estiver em causa o bom nome do VITÓRIA.

IX - zelar pelos bens materiais do VITÓRIA e ressarcir os prejuízos a que der causa, por si ou por seu dependente, por dolo ou culpa;

X - informar aos dirigentes do VITÓRIA qualquer anormalidade que possa prejudicá-lo;

XI - representar ao Conselho Deliberativo ao tomar conhecimento de fatos atribuídos a membro de qualquer dos seus órgãos que incidam em penalidade conforme este Estatuto.

§ 1º O sócio que descumprir a obrigação de pagar as suas contribuições sociais e taxas poderá regularizar a sua situação no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do vencimento da primeira contribuição em aberto, mantendo ininterrupto o seu tempo de associação, ou perderá automaticamente a sua condição de sócio em caso de descumprimento do prazo estabelecido.

§ 2º O sócio não responde, sob qualquer forma, pelas obrigações contraídas pelo VITÓRIA, desde que não faça parte do Conselho Gestor.

Seção VI - Penalidades

Art. 19. Assegurado o devido processo legal, com direito ao contraditório, à ampla defesa e todos os recursos inerentes, o sócio que infringir as disposições deste Estatuto e dos Instrumentos Normativos Complementares estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - suspensão;

III - exclusão.

Art. 20. O sócio estará sujeito à advertência escrita se:

I - infringir determinações constantes neste Estatuto, de Regulamentos ou Resoluções dos órgãos do VITÓRIA para as quais não estejam previstas penalidades mais graves;

II - praticar atos contrários à boa educação e à sociabilidade nas instalações do VITÓRIA ou em outro local em que esteja havendo prática de suas atividades.

Art. 21. O sócio estará sujeito à suspensão se:

I - reincidir em infração disciplinar equivalente à advertência escrita em até 2 (dois) anos;

II - ceder a identificação social ou o comprovante de quitação das obrigações a terceiro, a fim de possibilitar o ingresso no VITÓRIA ou o exercício de direito estatutário privativo;

III - fazer referência injuriosa ao VITÓRIA ou desrespeitar seus funcionários no desempenho de suas funções;

IV - praticar ato de violência física contra qualquer pessoa nas dependências do VITÓRIA, inclusive no estádio, ou em ambientes externos durante eventos, além de perturbar a ordem;

V - praticar atos que atentem contra o bom nome do VITÓRIA;

VI - causar dano ao patrimônio do VITÓRIA ou de terceiros nas suas dependências.

Parágrafo único. A suspensão terá duração de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias corridos e implicará a proibição de acesso às dependências do VITÓRIA ou a evento promovido pelo mesmo durante seu cumprimento, assim como o exercício dos direitos estatutários, mantidas as obrigações sociais correspondentes ao período, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 22. O sócio estará sujeito à exclusão se:

I - descumprir os deveres estatutários;

II - rescindir em infração disciplinar lhe ensejou punição com pena de suspensão;

III - for admitido no quadro social com documentos ou informações falsas.

IV - for condenado por crime doloso ou por ato que o torne inidôneo, com decisão transitada em julgado, enquanto não cumprida a sua pena;

V - apropriar-se de qualquer quantia, valor ou bem pertencente ao VITÓRIA ou recusar-se a prestar contas do que lhe tenha sido confiado a qualquer título;

VI - caluniar, injuriar e difamar o VITÓRIA, concorrendo para o seu desprestígio;

VII - causar prejuízo ao VITÓRIA, inclusive por dano aos seus bens móveis e imóveis.

§ 1º Aplicada a exclusão, o título do sócio será revertido à propriedade do VITÓRIA, não cabendo indenização ou ressarcimento.

§ 2º O sócio que for punido com a penalidade de exclusão somente poderá ser readmitido após decorridos 7 (sete) anos da decisão definitiva da pena, exceto na hipótese do inciso I deste artigo.

§ 3º As punições aos sócios alcançarão os direitos dos seus dependentes.

Subseção I - Procedimento Disciplinar

Art. 23. O procedimento disciplinar deverá ser proposto através de representação de interessado, dirigida ao Presidente do Conselho de Ética, observadas as disposições do Regimento Interno do Conselho de Ética e deste Estatuto.

§ 1º Sob pena de indeferimento, a representação deverá indicar o seguinte:

I - dia, hora e local da ocorrência ou endereço da publicação e imagem da tela, se em âmbito virtual;

II - nome e qualificação do infrator;

III - exposição do fato em suas circunstâncias e juntada de elementos probatórios dos fatos alegados; IV - assinatura e qualificação do autor;

IV - nome e qualificação das testemunhas, se houver;

V - tempestividade.

a) em caso de indeferimento da representação, o autor poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 24. O procedimento administrativo objetivando a aplicação da Advertência Escrita será sumário, feitos os devidos registros.

Art. 25. Ressalvados os casos em que caiba aplicação de advertência escrita, instaurado o processo disciplinar, será concedido ao sócio o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa, a ser dirigida ao Presidente do Conselho Gestor.

§ 1º Das decisões proferidas pelo Conselho Gestor caberá recurso para o Conselho Deliberativo, e das decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo, em processos de sua competência originária, caberá recurso para a Assembleia Geral, em ambos os casos a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º O juízo de admissibilidade dos recursos em matéria ético-disciplinar caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, inclusive quanto à concessão de efeito suspensivo, se requerido, hipótese em que considerará a gravidade e a natureza da infração a fim de recomendar a manutenção da suspensão ou da

exclusão ao infrator, promovendo os atos necessários ao imediato cumprimento da penalidade.

§ 3º A decisão que conceder ou negar efeito suspensivo aos recursos deverá ser referendada ou reformada pelo Conselho Deliberativo, que decidirá em única e última instância sobre o incidente, em reunião a ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos da data da decisão da Presidência.

§ 4º Os procedimentos instaurados para apurar responsabilidades ético-disciplinares de sócios que praticaram atos em coautoria ou participação serão unitários, a fim de ensejar decisões uniformes.

Art. 26. Na aplicação de qualquer penalidade devem ser considerados os motivos, a gravidade e as circunstâncias da infração, a idade e os antecedentes do sócio.

CAPÍTULO II DAS EMBAIXADAS

Art. 27. As embaixadas constituem agrupamentos de sócios com delimitação territorial definida fora da Região Metropolitana de Salvador, de forma a aproximar a comunidade e os órgãos do VITÓRIA por meio de iniciativas como:

I - colaboração com as campanhas institucionais promovidas ou com a participação do VITÓRIA;

II - captação de novos sócios;

III - busca de novas receitas;

IV - realização de promoções;

V - atuação como canal de comunicação entre os sócios e o VITÓRIA.

§ 1º As embaixadas devem ser organizadas voluntariamente, sem fins lucrativos, autossustentáveis e autônomas para todos os fins de direito, sob responsabilidade dos seus integrantes, em consonância com os princípios do VITÓRIA.

§ 2º O Regimento das embaixadas regulamentará a nomeação e a destituição de Embaixadores, período de investidura e limites da atuação.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CLUBE

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Seção I - Constituição

Art. 28. São órgãos do VITÓRIA:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Gestor;

IV - Conselho Fiscal;

V - Conselho Consultivo;

VI - Conselho de Ética;

VI - Ouvidoria.

Seção II - Exercício

Art. 29. A função ocupada em algum órgão do VITÓRIA é exercida em razão da qualidade de sócio, de maneira que, durante todo o exercício, subsistem todos os direitos e obrigações da respectiva categoria de sócio, inclusive sofrendo restrições da função a partir da pena imposta.

Art. 30. O exercício de cargo ou função de membros eleitos para a Ouvidoria e os Conselhos Deliberativo, Fiscal, de Ética e Gestor, exceto Presidente e Vice-presidente deste último, é voluntário e gratuito, vedado o recebimento de honorários, pró-labore, ajuda de custo ou qualquer outra forma de remuneração vinculada direta ou indiretamente ao exercício desses cargos ou funções, devendo o eleito que aceitar o exercício de cargo remunerado perder o seu mandato.

Art. 31. Todos os dirigentes de órgãos do VITÓRIA deverão adotar as práticas de gestão corporativa e administrativa necessárias para assegurar a efetiva transparência da condução do órgão.

Art. 32. É vedada a contratação de serviços remunerados de empresa e sociedade civil cujo sócio, gestor ou administrador esteja no exercício de cargo de direção ou exerça qualquer cargo remunerado no VITÓRIA, bem como de empresa que tenha como sócio, administrador ou gestor, parente consanguíneo ou afim até 3º grau de dirigente ou pessoa em exercício de cargo remunerado no VITÓRIA, vedação estendida aos profissionais liberais que se enquadrem na mesma hipótese.

Art. 33. Os Presidentes e Vice-presidentes dos órgãos do VITÓRIA poderão obter licença, não remunerada, das suas atribuições pelo prazo máximo de 6 (seis) meses e uma única vez durante o mandato, concedida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Havendo licenciamento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente de um órgão, o Conselho Deliberativo se reunirá em regime de urgência para eleger um

Vice-presidente transitório que, nesta qualidade, exercerá a Presidência até o retorno de qualquer dos licenciados.

Seção III - Penalidades e Responsabilizações

Art. 34. Assegurado o devido processo legal, com direito ao contraditório, à ampla defesa e recurso ao Conselho Deliberativo, os membros dos órgãos do VITÓRIA, eleitos ou nomeados, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - afastamento;

II - destituição;

III - inelegibilidade.

Art. 35. Estará sujeito à destituição do mandato ou cargo o membro de órgão do VITÓRIA que:

I - perder a condição de sócio;

II - deixar de cumprir suas obrigações estatutárias durante 6 (seis) meses;

III - descumprir, sem justificativa razoável, os prazos e as disposições estatutárias;

IV - praticar atentado, de qualquer forma, à existência do VITÓRIA, ao livre exercício dos seus poderes, à sua segurança interna e aos direitos dos seus sócios;

V - fazer uso de qualquer meio de comunicação para veicular expressões ofensivas ao VITÓRIA;

VI - à época da candidatura, incidir em alguma das causas de inelegibilidade estabelecidas neste Estatuto, e ficar comprovado no decorrer do seu mandato;

VII - acionar ou demandar contra o VITÓRIA, suas controladas ou coligadas, ou representar terceiros em ações movidas contra o VITÓRIA, ressalvadas as hipóteses de questionamentos quanto a decisões dos seus poderes;

VIII - deixar de promover ação judicial contra os atuais e/ou anteriores ocupantes da presidência e vice-presidência de poderes, quando houver, e atuais e/ou anteriores dirigentes não estatutários, para reparação de prejuízos e atos lesivos causados ao VITÓRIA, desde que na vigência do prazo prescricional e de posse de apuração consistente e conclusiva de responsabilidade;

IX - usar as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício do cargo, bem como transmitir ou divulgar, em meio de comunicação ou diretamente a pessoa não autorizada, informações da vida administrativa do VITÓRIA de caráter sigiloso que ainda não tenha sido divulgada oficialmente, capaz de influir de

modo ponderável no valor de aquisição e/ou alienação de seus bens, serviços ou direitos, ou de caráter reservado pendente de apreciação por qualquer um dos Poderes, independentemente de prejuízo e obtenção de benefício para si ou para outrem, sobretudo para fins políticos e eleitorais em qualquer esfera pública;

X - incorrer ou descobrir-se que se enquadra em alguma das hipóteses previstas no artigo 125.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos IV, V, VI, VII, IX, será aplicada, cumulativamente, a pena de exclusão do quadro social.

§ 2º Os membros dos órgãos do VITÓRIA, eleitos ou nomeados, que der causa a eventual descumprimento de prazos legais para aprovação e publicação do balanço anual do VITÓRIA ou que praticarem atos ilícitos ou de gestão irregular ou temerária serão penalizados, cumulativamente, com perda do cargo ou da função, suspensão dos direitos sociais e inelegibilidade por 10 (dez) anos, e ensejarão a adoção das providências necessárias para a responsabilização civil e criminal.

§ 2º A responsabilidade dos administradores regulada no inciso IX é solidária, mas dela se eximirá o membro que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão.

Art. 36. Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, o VITÓRIA adotará medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio, conforme disposto na Lei Federal nº 13.155/2015 ou dispositivo semelhante em lei posterior.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I - Constituição

Art. 37. A Assembleia Geral é o órgão máximo do VITÓRIA, sujeita aos termos deste Estatuto e às Leis brasileiras vigentes.

Seção II - Composição

Art. 38. A Assembleia Geral é composta por sócios torcedores titulares, sócios patrimoniais e sócios cativa maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Seção III - Periodicidade

Art. 39. A Assembleia Geral reunir-se-á de forma ordinária, a cada três anos, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e o Presidente e o Vice-presidente do Conselho Gestor, ou extraordinária.

Seção IV - Convocação

Art. 40. A Assembleia Geral será convocada:

I - pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios adimplentes e com direito a voto;

III - por requerimento da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;

IV - pelo Presidente do Conselho Gestor, em situação emergencial.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada por 15% (quinze por cento) dos sócios com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso após 3 (três) meses da ciência do ato tido como de gestão irregular ou temerária:

I - não tenha sido instaurado o referido procedimento;

II - não tenha sido convocada Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos para apuração da responsabilidade.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo fará juízo de admissibilidade do requerimento previsto no inciso II, verificando requisitos de procedibilidade e a legalidade e emitindo parecer fundamentado em até 5 (cinco) dias úteis em caso de negativa, e, na hipótese de omissão sucessiva dos membros da Mesa Diretora, o requerimento poderá ser encaminhado sucessivamente aos Presidentes do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal, que terão igual prazo e prerrogativa.

§ 3º Caso os sócios não sejam atendidos, caberá recurso ao colegiado do Conselho Deliberativo, protocolado pelos 3 (três) primeiros subscritores do requerimento na Secretaria do Conselho Deliberativo, cuja reversão da decisão ocorrerá pelo voto de 2/3 dos seus membros.

§ 4º A Assembleia Geral Extraordinária para eleger e empossar o sucessor do Presidente do Conselho Gestor que não tenha cumprido 4/6 (quatro sextos) do mandato, em decorrência de renúncia, destituição, morte ou impedimento definitivo, deverá ser convocada nas 48 (quarenta e oito horas) subsequentes ao evento e realizar-se-á 10 (dez) dias corridos após a convocação.

Art. 41. O Edital da convocação deverá ser divulgado pelos seguintes meios, cumulativamente:

I - afixação na Sede Administrativa, da publicação até a realização da Assembleia Geral;

II - duas publicações no Site Oficial, sendo a primeira até 2 (dois) dias úteis depois da publicação do Edital e a segunda a 3 (três) dias úteis da realização da Assembleia Geral;

III - publicação em jornal local diário de grande circulação por 3 (três) vezes para Assembleia Geral com fins eleitorais e uma vez para com quaisquer outros fins.

§ 1º Além dos meios de divulgação obrigatórios, poderá ser feito chamamento individualizado através de e-mail ou SMS ao telefone celular, ambos previamente cadastrados pelo sócio.

§ 2º O Edital deverá conter as seguintes informações:

I - identificação da Assembleia Geral, se Ordinária ou Extraordinária;

II - indicação do dia, mês, ano e hora da primeira, da segunda e da terceira convocações;

III - endereço completo do local onde ela ocorrerá;

IV - relação, de forma clara e precisa, dos assuntos a serem deliberados;

V - indicação do dispositivo estatutário que lastreia a convocação e quem a promove;

VI - local e data da formalização e da assinatura do responsável pelo ato.

Seção V - Exercício

Art. 42. As Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a quem compete nomear um Secretário, com observância da Seção III do Capítulo I do Título IV.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral será aberta e presidida sucessivamente pelo seu 1º Vice-presidente, pelo seu 2º Vice-presidente, pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo membro mais idoso do Conselho Deliberativo.

Art. 43. Na Assembleia Geral convocada para deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto, fica assegurado aos membros presentes, além do direito de rejeitá-las parcial ou totalmente, o direito de defender emenda proposta tempestivamente ao Conselho Deliberativo e não acolhida.

Art. 44. É vedada a participação na Assembleia Geral por procuração.

Art. 45. O sócio tem direito a voto único, mesmo que possua aptidão em mais de uma categoria.

Seção VI - Competências

Art. 46. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e o Presidente e o Vice- presidente do Conselho Gestor;

II - destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal, pelo voto de 3/5 (três quintos) dos membros presentes;

III - deliberar sobre a moção de desconfiança, pelo voto de 3/4 (três quartos) dos membros presentes;

IV - alterar o presente Estatuto, pelo voto de 3/5 (três quintos) dos membros presentes;

V - deliberar, em grau de recurso, sobre exclusão de sócios;

VI - deliberar sobre dissolução, transformação, incorporação, cisão e fusão do VITÓRIA, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente, pelo voto de 3/4 (três quartos) dos membros presentes;

VII - deliberar sobre alteração ou extinção dos símbolos do VITÓRIA, pelo voto de 3/4 (três quartos) dos membros presentes;

VIII - deliberar sobre utilização dos bens patrimoniais, materiais e imateriais, do VITÓRIA para integralizar sua parcela de capital, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes;

IX - deliberar sobre o desfazimento do Estádio Manoel Barradas ou de pelo menos 30% da área do Complexo Esportivo Benedito Dourado da Luz por venda, permuta, doação, cessão ou inutilidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Parágrafo único. Para destituição de todo o Conselho Deliberativo será preciso prova de que mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros tenham colaborado direta ou indiretamente para a prática de malfeitos, ou de que, cientes de que o Conselho Gestor estava cometendo atos ilícitos, deixaram de convocar a Assembleia Geral para apuração das respectivas responsabilidades.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I - Constituição

Art. 47. O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de deliberação e orientação superior, representante dos sócios.

Seção II - Composição

Art. 48. O Conselho Deliberativo é composto de 150 (cento e cinquenta) membros efetivos e 75 (setenta e cinco) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, dentre estes o Presidente, o 1º e o 2º Vice-presidente, e dos membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Os suplentes somente poderão tomar posse e incorporar as atribuições de Conselheiro em caso de vacância de efetivos.

Seção III - Mandato

Art. 49. É de 3 (três) anos o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, vedado ao Presidente e ao Vice-presidente mais de uma reeleição para o mesmo cargo.

Seção IV - Exercício

Art. 50. O funcionamento do Conselho Deliberativo será regulado pelo seu Regimento Interno.

Art. 51. O Conselho Deliberativo não poderá estabelecer taxas adicionais aos seus membros.

Art. 52. Inadimplente na qualidade de sócio, o Conselheiro ficará impedido de participar com voz e voto nas reuniões do órgão, salvo para defender sua inadimplência.

Art. 53. O Conselho Deliberativo é dirigido pela Mesa Diretora, composta pelo Presidente, o 1º e o 2º Vice-presidentes e um Secretário.

Seção V - Competências

Art. 54. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como aprovar os Regimentos Internos do Conselho de Ética e da Ouvidoria e o Código de Ética e Disciplina;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Instrumentos Normativos Complementares, as leis e as decisões emanadas das entidades superiores, emitindo recomendações para o saneamento dos atos administrativos que os violem;

III - dar interpretação a qualquer dispositivo do Estatuto que venha a suscitar dúvidas e deliberar, por resolução, sobre os casos omissos;

IV - eleger e empossar os membros da Mesa Diretora, do Conselho de Ética e da Ouvidoria;

V - fiscalizar a gestão, acompanhando e examinando a qualquer tempo a execução orçamentária, o movimento financeiro, documentos, atos e contratos celebrados ou em vias de celebração;

VI - deliberar sobre o orçamento anual, créditos especiais e suplementares e autorização de pagamento de despesas inadmissíveis não previstas, após manifestação do Conselho Fiscal;

VII - deliberar sobre Relatório Anual do Conselho Gestor e a prestação de contas do Conselho Gestor, as Demonstrações Financeiras, consistentes no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, Relatório da Diretoria e do parecer escrito e fundamentado do Conselho Fiscal;

VIII - exigir de quaisquer órgãos do VITÓRIA e dos seus Presidentes, com prazo determinado, explicação, informação ou documento que julgar necessário para exame, apreciação e deliberação;

IX - convocar o Conselho Fiscal quando desejar ouvir sua opinião sobre assunto financeiro de interesse do VITÓRIA;

X - constituir Comissões Permanentes para acompanhar e assessorar órgãos e Diretorias do VITÓRIA, sem prejuízo do exercício individual;

XI - decidir sobre contratação de empréstimos, abertura de créditos, alienação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XII - apreciar, sugerir, observar o cumprimento e revisar, por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, o Planejamento Estratégico;

XIII - conhecer e opinar sobre os planos, em especial o de Gestão;

XIV - rever suas próprias decisões em grau de recurso;

XV - julgar os recursos interpostos contra decisões do Conselho Gestor;

XVI - outorgar Comenda Artêmio Valente;

XVII - autorizar proposta do Conselho Gestor para emissão de qualquer título com cessão de obrigações, de forma vitalícia ou transitória;

XVIII - aprovar a concessão de licença aos Presidentes e Vice-presidentes dos órgãos;

XIX - apurar a responsabilidade dos seus membros e de membros dos outros órgãos e estabelecer as sanções cabíveis e fazer cumpri-las;

XX - autorizar a filiação e a desfiliação do VITÓRIA a entidades desportivas, por proposta do Conselho Gestor ou por imposição da lei ou determinação judicial, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;

XXI - autorizar o Conselho Gestor a constituir sociedades comerciais com finalidade desportiva e aprovar os atos constitutivos e posteriores alterações, assim como a contratar sociedades comerciais para gerir suas atividades desportivas e aprovar os termos da contratação;

XXII - autorizar o Conselho Gestor a promover a realização de concursos de prognósticos e/ou similares, diretamente pelo VITÓRIA, por sociedade comercial que venha a ser constituída ou por outra empresa contratada para tal fim, visando a angariar recursos para o fomento do desporto, observadas as condições estabelecidas em lei;

XXIII - propor e deliberar sobre proposta de alteração estatutária a ser encaminhada para a Assembleia Geral;

XXIV - referendar proposta do Conselho Gestor sobre contribuições sociais e taxas de manutenção, bem como joias e outras taxas, e sobre emissão de novos títulos patrimoniais e respectivos valores;

XXV - deliberar, previamente, quanto a ato de gestão que implique antecipação de receita do VITÓRIA por período que ultrapasse a data do fim do mandato do Conselho Gestor, mediante parecer do Conselho Fiscal;

XXVI - deliberar sobre qualquer transação imobiliária ou imposição de qualquer gravame real, mediante pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

XXVII - deliberar, preliminarmente, sobre a Moção de Desconfiança;

XXVIII - decidir sobre a integração de marcos relativos às conquistas desportivas nos escudos do VITÓRIA;

XXIX - gerir e preservar as informações do livro de registro de sócios, em conjunto com os Conselhos Gestor e Fiscal;

XXX - homologar os membros do Conselho Gestor por indicação do mesmo;

XXXI - referendar decisões do Conselho Gestor sobre casos omissos neste Estatuto.

Art. 55. Compete à Mesa Diretora:

I - manter atualizada a relação de Conselheiros, controlando as presenças nas reuniões, as justificativas de ausências e as adimplências;

II - elaborar e dar publicidade no Site Oficial de todas as atas de reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, as decisões do Conselho Deliberativo e do seu Presidente, bem como de todas as informações de interesse dos sócios, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis;

III - requerer dos órgãos responsáveis as informações que entender necessárias.

Art. 56. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar o Conselho Deliberativo e presidir suas reuniões;

II - convocar e presidir a Assembleia Geral;

III - fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - colocar em pauta em reunião subsequente quaisquer requerimentos de membros do órgão;

V - nomear membros de Comissões Permanentes e Especiais do órgão;

VI - solicitar, por si ou a requerimento de Conselheiros, parecer do Conselho Fiscal;

VII - convocar seus membros para prestar esclarecimentos sobre questões previamente informadas;

VIII - conceder a Comenda Artêmio Valente;

IX - apresentar, mensalmente, relatório das suas atividades e gastos;

X - assinar a correspondência nos casos de suas atribuições;

XI - representar o órgão em solenidades e atos oficiais e no que tange às relações com terceiros;

XIII - constituir Comissão de Inquérito, dentre seus membros, para apurar responsabilidade de membros de qualquer órgão do VITÓRIA, por requerimento de 50 (cinquenta) dos seus membros;

XIV - incluir imediatamente em pauta e seguir o rito da Moção de Desconfiança;

XV - propor alteração estatutária;

XVI - apresentar em janeiro de cada ano o calendário de reuniões ordinárias.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá reagendar reuniões ordinárias sob aprovação prévia do colegiado ou, por força maior, por ato individual.

Art. 57. Compete ao 1º e ao 2º Vice-presidente do Conselho Deliberativo:

I - suceder, em caráter sucessivo, o Presidente em caso de vacância;

II - substituir, em caráter sucessivo, o Presidente em suas ausências, omissões, impedimentos e licenças;

III - auxiliar o Presidente nas suas atividades.

Subseção I - Comissões Permanentes

Art. 58. De caráter consultivo e propositivo, as Comissões Permanentes poderão examinar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, opinar, manifestar-se, sistematizar, propor e organizar demandas e questões pertinentes às respectivas áreas de atuação.

§ 1º As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - Comissão Jurídica (COMJUR), que tratará de questões legais, estatutárias e regimentais;

II - Comissão Financeira (COMFIN), que tratará de questões financeiras e contábeis;

III - Comissão de Estrutura Ampla (CEA), que tratará de questões de infraestrutura, de patrimônio físico e de urbanismo;

IV - Comissão de Marketing (CMKT), que tratará de questões mercadológicas, comunicacionais, da torcida e de programas associativos e similares;

V - Comissão de Planejamento (CPLAN), que tratará do Planejamento Estratégico e do Plano de Gestão;

VI - Comissão de Pesquisa Histórica (CPH), que tratará da preservação da história do VITÓRIA;

VII - Comissão de Esportes (COMESP), que tratará de todas as modalidades esportivas praticadas ou que venham a ser praticadas pelo VITÓRIA;

VIII - Comissão de Ação Social (CAS), que tratará de questões sociais, educacionais e assistenciais;

IX - Comissão de Tecnologia (COMTEC), que tratará de questões de tecnologia e inovação.

§ 2º O funcionamento das Comissões será regulado pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

§ 3º A composição das Comissões deve obedecer a critérios técnicos, com análise da formação, do currículo e do nível de conhecimento do voluntário, seja ele Conselheiro ou sócio.

Subseção II - Moção de Desconfiança

Art. 59. Caso haja descumprimento, sem justificativa razoável, das intenções previstas no Plano de Gestão, os membros do Conselho Deliberativo, ainda no ano do exercício em questão, poderão apresentar, formalmente, proposta de Moção de Desconfiança.

Parágrafo único. A Moção de Desconfiança poderá ser requerida somente uma vez por exercício.

Art. 60. O rito da Moção de Desconfiança será iniciado pelo requerimento de 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo endereçado ao seu Presidente, com indicação precisa e individualizada dos itens do Plano de Gestão não cumpridos pelo Conselho Gestor, o qual será submetido ao colegiado e aprovado pelo voto de maioria absoluta dos seus membros.

Art. 61. Instaurado o procedimento, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, notificar o Presidente do Conselho Gestor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, exercer sua defesa, justificando as razões para o descumprimento do Plano de Gestão ou comprovando o seu efetivo cumprimento.

Parágrafo único. Apresentada a defesa, os autos serão encaminhados, concomitantemente, ao Conselhos Fiscal e Consultivo para emissão de parecer em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 62. Após os prazos da defesa e dos pareceres, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar reunião em até 5 (cinco) dias úteis para votá-los.

Art. 63. A rejeição da defesa pelo voto de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo incidirá na convocação da Assembleia Geral em até 15 (quinze) dias úteis para deliberar sobre a destituição dos membros do Conselho Gestor, enquanto a aceitação findará o processo com o seu arquivamento.

Seção VI – Reuniões

Art. 64. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente:

- a) uma vez a cada bimestre, com observância do calendário fixado pelo seu Presidente, já computadas as reuniões previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso I, para tomar conhecimento das atividades administrativas do VITÓRIA;
- b) na segunda quinzena de dezembro de cada ano, a fim de conhecer o Plano de Gestão e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- c) na primeira quinzena de abril de cada ano, para apreciar o Relatório Anual do Conselho Gestor e julgar as contas do exercício anterior;

d) nos meses de maio, agosto e novembro para, respectivamente, exame do balancete do primeiro, segundo e terceiro trimestres, sendo que o balancete do quarto trimestre será examinado na mesma sessão de julgamento das contas do exercício anterior.

II - extraordinariamente:

a) quando seu Presidente julgar necessário;

b) para julgar recursos ou deliberar sobre matéria com prazo processual definido neste Estatuto;

c) para eleger e empossar membros da Mesa Diretora, do Conselho de Ética e da Ouvidoria em casos de vacância;

d) por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo em dia com suas obrigações;

e) por requerimento dos sócios;

f) por solicitação do Conselho Fiscal, na forma estabelecida neste Estatuto.

§ 1º Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não promova, injustificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a convocação poderá ser feita pelos 3 (três) primeiros subscritores do requerimento, protocolando o original assinado por todos os requerentes na Secretaria do VITÓRIA.

§ 2º Em caso de vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora, o Presidente convocará reunião em até 20 (vinte) dias úteis do fato, com fim específico de eleger o novo ocupante do cargo.

Art. 65. Ausente o Presidente e os seus substitutos legais, as reuniões serão abertas e presididas por um dos Conselheiros presentes, prevalecendo a antiguidade no quadro de sócios do VITÓRIA.

Art. 66. Nas reuniões do Conselho Deliberativo, as deliberações serão exclusivamente sobre as matérias constantes na ordem do dia.

Art. 67. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos ou, em casos excepcionais e de natureza inadiável, de 48 (quarenta e oito) horas, através de edital afixado na Secretaria do VITÓRIA, publicado no Site Oficial e enviado por e-mail a todos os membros, constando, obrigatoriamente, a ordem do dia.

Seção VII - Penalidades

Art. 68. Além das razões elencadas na Seção III do Capítulo I do Título III, perderá automaticamente o cargo ou mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar, sem justificativa razoável, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas.

Parágrafo único. A justificação deverá ser realizada formalmente, através de e-mail ou na Secretaria do Conselho Deliberativo, até o primeiro dia útil após a reunião respectiva.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO GESTOR

Seção I - Constituição

Art. 69. O Conselho Gestor é o órgão responsável pela administração e direção do VITÓRIA.

Seção II - Composição

Art. 70. O Conselho Gestor é composto por 12 (doze) membros, sendo eleitos Presidente e Vice-presidente pela Assembleia Geral e os demais, 7 (sete) Diretores Estatutários e 3 (três) Assessores Diretos, nomeados pelo Presidente.

Seção III - Mandato

Art. 71. É de 3 (três) anos o mandato do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Gestor, admitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º Terão as seguintes resoluções os casos de vacância por renúncia, destituição, morte ou impedimento definitivo, dos cargos:

I - de Presidente, antes de completar 4/6 (quatro sextos) do mandato: o Vice-presidente assumirá interinamente as funções e a Assembleia Geral será convocada para eleger o novo Presidente;

II - de Presidente e de Vice-presidente, ao mesmo tempo, antes de completar 4/6 (quatro sextos) do mandato: o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá interinamente as funções e convocará a Assembleia Geral para eleger o novo Presidente;

III - de Presidente, a partir de completados 4/6 (quatro sextos) do mandato: o Vice-presidente assumirá as funções definitivamente;

IV - de Presidente e de Vice-presidente, ao mesmo tempo, a partir de completados 4/6 (quatro sextos) do mandato: o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá as funções definitivamente.

§ 2º Na vacância do cargo de Presidente do Conselho Gestor, quando da necessidade de ocupação interina ou definitiva após renúncias do Vice-presidente do órgão e do Presidente do Conselho Deliberativo, assumirão sucessivamente o 1º Vice-presidente do Conselho Deliberativo, o 2º Vice-presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Fiscal, o Vice-presidente do Conselho Fiscal, os membros do Conselho Consultivo por ordem do mais idoso ao mais jovem, os Conselheiros eleitos por ordem do que tiver maior tempo de associação ao que tiver menor tempo.

Seção IV - Exercício

Art. 72. O funcionamento do Conselho Gestor será regulado pelo seu Regimento Interno.

Art. 73. Sem prejuízo das responsabilidades concernentes aos membros do Conselho Gestor, o Presidente é o responsável pela administração do VITÓRIA.

Parágrafo único. A Administração do VITÓRIA deve seguir os princípios da responsabilidade social, fiscal e financeira, da alternância de função, da vedação ao nepotismo, da gestão profissionalizada e da transparência financeira e administrativa.

Art. 74. O exercício da função de Presidente e de Vice-presidente dar-se-á em regime de dedicação exclusiva e os valores da remuneração serão correspondentes a 65% (sessenta e cinco por cento) e 55% (cinquenta e cinco por cento), respectivamente, do teto estabelecido para remuneração dos servidores públicos federais, não computada, para tal fim, verba de representação.

Art. 75. Os eleitos para os cargos de Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor e os Diretores Estatutários anexarão suas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício, com o recibo de entrega à Receita Federal, no respectivo termo de posse, e apresentará as futuras declarações anuais ao longo do mandato em até 15 (quinze) dias úteis após o prazo de entrega à Receita Federal, inclusive ao fim do mandato.

Art. 76. Os membros do Conselho Gestor deverão abster-se de votar qualquer matéria em que tenham interesse conflitante com o do VITÓRIA ou que possa beneficiá-los de maneira particular, dando ciência aos demais, sob pena de ineficácia do voto.

Art. 77. O membro do Conselho Gestor que assumir cargo de primeiro escalão ou formalizar pedido de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral será imediata e definitivamente afastado das suas funções no VITÓRIA, mesmo se estiver em período de licença.

Seção V - Competências

Art. 78. Compete ao Conselho Gestor:

I - fortalecer a imagem institucional do VITÓRIA e zelar por ela permanentemente;

II - definir as estratégias da administração e diretrizes corporativas, estabelecer metas, indicadores e critérios para o controle e aprovação do desempenho corporativo e zelar pelos seus cumprimentos;

III - elaborar proposta orçamentária anual, de crédito especial e de suplementação orçamentária, acompanhada das notas explicativas e tendo em vista os recursos de compensação, e encaminhá-las ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo;

IV - aprovar os programas e investimentos considerando os riscos e os retornos esperados;

V - apresentar relatório bimestral das atividades administrativas, informando os contratos celebrados no período e descrevendo objeto, valor e prazo da das ações judiciais ajuizadas envolvendo o VITÓRIA no período, encaminhado ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da reunião para apreciação.

VI - resolver casos urgentes, omissos neste Estatuto e nos demais Instrumentos Normativos do VITÓRIA, solicitando referendo do Conselho Deliberativo em até 10 (dez) dias úteis;

VII - fixar o valor das taxas de inscrição e contribuições imputáveis aos sócios;

VIII - decidir sobre a utilização das dependências do VITÓRIA para projetos esportivos, culturais ou sociais voltados à comunidade, zelando para que essas atividades não prejudiquem a rotinas;

IX - propor ao Conselho Deliberativo a concessão da Comenda Artêmio Valente;

X - divulgar nos seus canais de comunicação oficiais a participação e o desempenho em competições das equipes profissionais e amadoras dos diversos esportes praticados pelo VITÓRIA;

XI - revisar anualmente o Planejamento Estratégico;

XII - contratar empresa de Auditoria Independente, devidamente registrada na CVM, de comprovada experiência e reputação ilibada, sob aprovação do Conselho Fiscal;

XIII - assegurar condições de instalação, funcionamento e independência ao Conselho Fiscal na Sede Administrativa;

XIV - enviar ao Conselho Fiscal o balanço geral das contas do semestre anterior, acompanhado de relatório e parecer de Auditoria Independente, até o fim do segundo mês de cada semestre;

XV - disponibilizar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, até o último dia do mês seguinte, os seguintes documentos:

- a) Relação de Contratos e Rescisões de Contrato de Trabalho assinados no mês anterior;
- b) Relação de Contratos e Rescisões de Contratos de Pessoa Jurídica assinados no mês anterior, informando data, partes, nome, CNPJ, objeto e valor global;
- c) Balancetes, Demonstrativos Contábeis, Diário e Razão do mês anterior;
- d) Folha Global de Pessoal por Setor do mês anterior;
- e) Demonstrativo Analítico de Execução Orçamentária do mês anterior;
- f) Fluxo de Caixa Analítico e Projetado para os próximos 90 (noventa) dias corridos, tendo como base o mês anterior;
- g) Extrato das contas bancárias e de investimentos do mês anterior;

XVI - oportunizar acesso dos sócios a todos os dados financeiros e contábeis, preservadas as informações estratégicas e os sigilos fiscal, contratual e decorrente do direito constitucional à privacidade, inclusive o último balancete contábil, após apreciado pelo Conselho Deliberativo, publicando-os em seção específica e de fácil visibilidade no Site Oficial;

XVII - publicar a relação dos sócios no Site Oficial, com observância dos artigos 118 e 172;

XVIII - assegurar condições de instalação e de equipamentos e a manutenção do canal eletrônico da Ouvidoria;

XIX - apreciar requerimento do sócio de suspensão temporária da sua condição por incapacidade física ou mental;

XX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, o Regimento das Embaixadas, o Manual de Identidade Visual e Sonora, o Manual do Colaborador e o Regulamento Geral do VITÓRIA;

XXI - gerir e preservar as informações do Livro de Registro de sócios, em conjunto com os Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XXII - expedir a Identificação Social;

XXIII - dispor de capacidade técnica e operacional para garantir a inviolabilidade, o sigilo, a autenticidade e a segurança do voto unitário via internet nas eleições do VITÓRIA, e que permita aferição e auditoria ampla do processo de votação.

Art. 79. Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I - criar e extinguir Diretorias e nomear e exonerar os Diretores Estatutários e os Assessores Diretos;

II - representar o VITÓRIA nos atos da sua vida civil, jurídica, desportiva e social, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores ou mandatários;

III - estabelecer o programa de trabalho do Conselho Gestor, organizando, coordenando e supervisionando a agenda e as atividades do órgão e presidindo suas reuniões;

IV - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a sua convocação e da Assembleia Geral;

V - decidir e executar questões de natureza ordinária e rotineiras do VITÓRIA;

VI - resolver casos urgentes, omissos neste Estatuto e nos demais Instrumentos Normativos do VITÓRIA, informando imediatamente aos demais membros do Conselho Gestor e solicitando referendo do Conselho Deliberativo;

VII - fiscalizar o cumprimento do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, vedada a antecipação de receitas que ultrapassem o período de seu mandato, salvo se aprovado expressamente pelo Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

VIII - autorizar o pagamento de despesas inadiáveis, não previstas no orçamento, não podendo ultrapassar o valor de 20% (vinte por cento) do orçamento, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, referendado pelo Conselho Deliberativo, cuja convocação será solicitada no prazo de 10 (dez) dias corridos da autorização, para julgamento da decisão tomada;

IX - assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, documentos que signifiquem encargos financeiros ou relacionados aos bens do VITÓRIA, facultada a outorga de procuração a outros membros do órgão na emissão de cheques, duplicatas, notas promissórias, outros títulos de crédito e nos contratos firmados;

X - entregar previamente e apresentar, em abril de cada ano, o Relatório Anual do VITÓRIA, com exposição fiel da evolução das atividades do VITÓRIA, constando com exatidão as alterações patrimoniais, a evolução da estrutura dos custos e proveitos e as metas atingidas e não atingidas, devendo ser acompanhado de parecer específico de empresa de Auditoria Independente;

XI - conceder a Comenda Raimundo Rocha Pires;

XII - propor alteração estatutária;

XIII - conferir e revogar o título de sócio ídolo e designar detentores como embaixadores do VITÓRIA;

XIV - nomear e orientar os sócios correspondentes;

XV - manifestar-se em nome do Conselho Gestor nas reuniões do Conselho Deliberativo e autorizar membro do órgão a manifestar-se em nome deste;

XVI - entregar o Plano de Gestão completo ao Presidente do Conselho Deliberativo até 20 (vinte) dias úteis após a posse;

XVII - elaborar e disseminar as práticas de transparência do VITÓRIA;

XVIII - aplicar penalidades aos sócios infratores das disposições passíveis de punição.

Art. 80. Compete ao Vice-presidente do Conselho Gestor:

I - substituir o Presidente em suas omissões, impedimentos e licenças;

II - suceder o Presidente em caso de vacância na forma do Estatuto;

III - dar assistência ao Presidente nos assuntos e atividades do VITÓRIA;

IV - exercer as demais competências atribuídas no Regimento Interno do Conselho Gestor.

Art. 81. Compete aos Assessores Diretos:

I - assessorar o Presidente em assuntos institucionais e administrativos;

II - auxiliar os Diretores Estatutários na análise de projetos e propostas submetidas ao Presidente;

III - apoiar e coordenar ações de cooperação entre entidades desportivas e governamentais e elaborar análises prospectivas sobre fatores de desenvolvimento;

IV - exercer as demais competências atribuídas no Regimento Interno do Conselho Gestor.

Subseção I - Diretorias Estatutárias

Art. 82. As Diretorias são estatutárias, discriminadas suas atribuições:

I - Administrativa-Financeira:

a) gerir o patrimônio mobiliário;

- b) propor, executar e controlar a política de Recursos Humanos;
- c) executar e controlar os serviços rotineiros e essenciais;
- d) coordenar os dispêndios e necessidades materiais das Diretorias, buscando receitas para supri-las, e fornecer meios para a execução de suas tarefas dos setores;
- e) executar e controlar os serviços de Tesouraria, Cobrança e Contabilidade, mantendo-os de acordo com os interesses do VITÓRIA e observando as exigências legais;
- f) informar, mensalmente, ao Presidente a posição das verbas orçamentárias das Diretorias;
- g) controlar e receber as contribuições sociais.

II - de Planejamento:

- a) elaborar, desenvolver e acompanhar o Planejamento Estratégico;
- b) assessorar o Conselho Gestor na elaboração e apresentação das propostas orçamentárias.

III - Jurídica:

- a) emitir parecer e dar assistência jurídica aos Poderes e órgãos do VITÓRIA e, por delegação do Presidente, defender os interesses legais em juízo ou fora dele;
- b) auxiliar o Presidente na representação junto aos órgãos e entidades governamentais e desportivas.

IV - de Patrimônio:

- a) entregar imediatamente ao Presidente do Conselho Gestor, encerrado o ano social, a relação de todos os bens imóveis do VITÓRIA com a discriminação e a atualização dos seus valores, para constar no Relatório Anual;
- b) gerir o patrimônio imobiliário;
- c) planejar, executar e fiscalizar as obras nas dependências do VITÓRIA;
- d) organizar, captar, preservar, controlar e divulgar os valores históricos do VITÓRIA, seus centros de memória, documentação e pesquisa.

V - Marketing:

- a) desenvolver e gerir as atividades de exploração das marcas, propriedades e eventos do VITÓRIA, através de patrocínios, licenciamentos e marketing de relacionamento;

- b) negociar o conteúdo econômico dos contratos de material esportivo;
- c) planejar, executar e controlar a política de comunicação interna e externa;
- d) desenvolver e buscar estratégias para ampliação do Quadro Social;
- e) promover atividades sociais, culturais, educacionais, recreativas e assistenciais.

VI - de Esportes Gerais:

- a) recrutar, formar e aprimorar atletas e equipes de desporto e paradesporto competitivos, exceto Futebol;
- b) promover e coordenar eventos esportivos e paradesportivos competitivos, exceto de Futebol.

VII - de Saúde:

- a) dirigir e coordenar o corpo clínico;
- b) supervisionar a execução das atividades médico-cirúrgicas e de preparação física, comunicando ao Conselho Gestor para que garanta condições indispensáveis ao trabalho, tais como para instalações, aparelhagem, equipamentos, medicamentos e insumos;
- c) procurar dispor de quadro de médicos e preparadores físicos que possam atender a todos os serviços, dentro ou fora da Sede Administrativa, visando o tratamento, o preparo e a sanidade dos atletas, estendendo seus serviços, sempre que possível, aos demais funcionários;
- d) certificar-se da qualificação e da habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina;
- e) organizar os prontuários médicos de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina.

VII - outras diretorias criadas por necessidades especiais, discriminadas suas competências.

Parágrafo único. O Conselho Gestor deverá contratar profissionais especializados, com remuneração compatível com o mercado, para execução das tarefas estabelecidas no respectivo instrumento e atuação vinculada a respectiva Diretoria Estatutária.

Art. 83. Compete aos Diretores Estatutários:

- I - seguir e fazer cumprir as diretrizes de longo prazo estabelecidas pelo Conselho Gestor;

II - realizar a gestão da sua área de atuação para atingir as metas os indicadores apontados pelo Conselho Gestor, bem como orientar, controlar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados;

III - participar das decisões estratégicas envolvendo sua área de atuação, pautadas em alcançar o disposto no Planejamento Estratégico do VITÓRIA;

IV - promover a formação de novas lideranças;

V - promover inovação, verificada sua sustentabilidade;

VI - promover a integração de todas as áreas do VITÓRIA, cumprindo o preceito de transparência;

VII - entregar imediatamente ao Presidente do Conselho Gestor, encerrado o ano social, a explanação detalhada das atividades da sua Diretoria, com os respectivos quadros de funcionários e demonstrações gráficas e estatísticas, para constar no Relatório Anual;

VIII - reportar sempre suas ações ao Presidente do Conselho Gestor e prestar informações aos demais membros quando solicitado;

IX - cumprir as demais atribuições definidas pelos Instrumentos Normativos do VITÓRIA.

Subseção II - Departamento de Futebol

Art. 84. O Departamento de Futebol, subordinado ao Presidente do Conselho Gestor, é composto exclusivamente por profissionais especializados, com remuneração compatível com o mercado, em regime de dedicação exclusiva, na forma da lei, com as seguintes atribuições:

I - gerir atividades relacionadas ao futebol profissional, do futebol de salão e das respectivas categorias de base, masculino e feminino, inclusive do paradesporto;

II - desenvolver o planejamento e executar a política de futebol;

III - participar da contratação dos profissionais do Departamento;

IV - recrutar, formar e aprimorar atletas de futebol;

V - promover a integração entre o futebol profissional e as categorias de base;

VI - realizar a gestão da comissão técnica e da equipe multidisciplinar;

VII - negociar os direitos federativos e econômicos de atletas, com a anuência do Presidente.

Seção VI - Penalidades

Art. 85. Além das razões elencadas na Seção III do Capítulo I do Título III, perderá o mandato ou cargo o membro do Conselho Gestor que:

I - omitir-se ou recusar-se a entregar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física anual ou falsear as informações;

II - ter acarretado, por ação ou omissão, prejuízo ao patrimônio ou à imagem do VITÓRIA, entendendo-se como tal no mínimo, mas não exclusivamente, derivado de conduta dolosa, ilícita e decorrente de situação extraordinária ao universo do futebol;

III - ter praticado ato de gestão irregular ou temerária, nos termos da Lei Federal nº 13.155/2015;

IV - adotar prática sistemática e deliberada de sonegação de tributos ou de apropriação indébita previdenciária e condutas tipificadas como crimes contra a ordem tributária, na forma da lei;

V - desrespeitar o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

VI - ter sido condenado por crime infamante, com decisão transitada em julgado.

Subseção I - Procedimento de Destituição

Art. 86. O processo para destituição do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Gestor seguirá o rito:

I - recebido o requerimento, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá realizar juízo de admissibilidade, em até 12 (doze) dias úteis, com análise da fundamentação, decidindo sobre a instauração de processo apuratório, referendada pelo colegiado na reunião subsequente;

II - da decisão que inadmitir a instauração de processo apuratório, caberá recurso do sócio representante ou de 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Deliberativo ao colegiado, que decidirá em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, em única e última instância;

III - da decisão que admitir a instauração de processo apuratório, o Conselho Deliberativo será convocado e o seu Presidente constituirá Comissão Processante com 5 (cinco) membros do colegiado, à qual será incumbida da instrução do procedimento e da emissão de parecer final sobre o requerimento em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 20 (vinte);

IV - a Comissão Processante dará ciência do parecer ao Presidente do Conselho Gestor em até 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, devendo recolher assinatura do protocolo de recebimento ou atestar recusa ou ausência superior a 5 (cinco) dias corridos;

V - o Presidente do Conselho Gestor terá 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento do expediente, para apresentar à Comissão Processante sua defesa e as provas que pretende produzir;

VI - esgotado o prazo para defesa, a Comissão Processante emitirá parecer que entregará ao Presidente do Conselho Deliberativo em até 5 (cinco) dias úteis;

VII - na reunião do Conselho Deliberativo especialmente convocada para julgamento do pedido de destituição, a Comissão Processante fará a sustentação do parecer e, em seguida, o Presidente do Conselho Gestor fará a defesa, ambos dispondo do mesmo tempo;

VIII - será aprovado o encaminhamento do processo para a Assembleia Geral pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, devendo ser convocada em até 15 (quinze) dias úteis;

IX - na reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para julgamento do pedido de destituição, a Comissão Processante fará a sustentação do parecer e, em seguida, o Presidente do Conselho Gestor fará a defesa, ambos dispondo do mesmo tempo;

X - aprovada a destituição, o Presidente perderá o mandato imediatamente, ficando automaticamente inelegível de 7 (sete) a 15 (quinze) anos, a ser definido no bojo da decisão.

Parágrafo único. Em caso de rejeição da prestação de contas do Conselho Gestor, o Conselho Deliberativo deverá de ofício instituir a Comissão Processante para verificação de prática de gestão irregular ou temerária dos gestores e dirigentes, dispensado o prévio juízo de admissibilidade.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Seção I - Constituição

Art. 87. O Conselho Fiscal é órgão autônomo de acompanhamento e fiscalização das contas e atos do Conselho Gestor.

Seção II - Composição

Art. 88. O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, dentre estes o Presidente e o Vice-presidente.

Seção III - Mandato

Art. 89. É de 3 (três) anos o mandato dos membros do Conselho Fiscal, admitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo único. Em caso de vacância de 2 (dois) membros efetivos, inexistindo suplentes, será convocada eleição para os cargos efetivos e suplentes.

Seção IV - Exercício

Art. 90. O funcionamento do Conselho Fiscal será regulado pelo seu Regimento Interno.

Art. 91. O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se, apurada irregularidade na gestão financeira do VITÓRIA, não denunciar o fato imediatamente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos membros do Conselho Gestor e respondem, individual e coletivamente, pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação da lei ou do Estatuto.

Seção V - Competências

Art. 92. Compete ao Conselho Fiscal:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II - ter acesso a quaisquer documentos do VITÓRIA em até 3 (três) dias úteis;

III - emitir parecer mensal sobre o movimento e os comprovantes de Tesouraria, livros, documentos e balancetes, e a regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias;

IV - sugerir normativos de controle interno, orçamentário, financeiro, patrimonial, de gestão e de transparência, a serem implementados pelo Conselho Gestor;

V - emitir parecer sobre as propostas orçamentárias, de créditos especiais e suplementares, tendo em vista os recursos de compensação, e de pagamento de despesas inadiáveis não previstas;

VI - emitir parecer sobre a execução orçamentária e atos de gestão a qualquer tempo;

VII - emitir parecer da Contabilidade e do Balanço Anual, sobre a situação econômica, financeira e administrativa no exercício findo, com as informações necessárias para a apreciação das contas;

VIII - emitir parecer sobre operação financeira, assinatura de contrato ou antecipação de receita cujos vencimentos ultrapassem o mandato vigente, com observância do disposto no art. 4º, IV, da Lei Federal nº 13.155/2015;

IX - opinar, previamente, sobre a matéria que envolva transação imobiliária ou imposição de qualquer gravame real;

X - comunicar imediatamente ao Conselho Deliberativo constatação de irregularidade grave, erro administrativo ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto;

XI - fiscalizar o cumprimento da legislação esportiva e praticar os atos que esta atribuir;

XII - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a sua convocação, por motivo grave ou urgente, por requerimento da maioria absoluta dos seus membros efetivos;

XIII - gerir e preservar as informações do Livro de Registro de sócios, em conjunto com os Conselhos Deliberativo e Gestor;

XIV - sugerir disposições do Planejamento Estratégico;

XV - aprovar indicação de contratação de Auditoria Independente pelo Conselho Gestor.

§ 1º O parecer sobre as contas do Conselho Gestor deverá ser apresentado em até 7 (sete) dias úteis antes da reunião do Conselho Deliberativo para julgá-las, e outros pareceres, relatórios e manifestações devem ser enviados em até 3 (três) dias úteis da reunião para apreciação.

§ 2º As demais manifestações escritas devem ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo em até 3 (três) dias úteis antes da reunião de apreciação.

Art. 93. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - coordenar os trabalhos do órgão;

II - assinar os atos de ofício;

III - substituir, observando a linha sucessória, o Presidente da Assembleia Geral em suas ausências;

IV – solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a sua convocação, por motivo urgente;

V - propor alteração estatutária.

Seção VI - Reuniões

Art. 94. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente por solicitação de qualquer dos seus membros ou do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Gestor.

Seção VII - Penalidades

Art. 95. Além das razões elencadas na Seção III do Capítulo I do Título III, perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa razoável, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Seção I - Constituição

Art. 96. O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento especial dos demais órgãos.

Seção II - Composição

Art. 97. O Conselho Consultivo é composto por ex-presidentes dos Conselhos Deliberativo, Gestor e Fiscal que cumpriram 36 (trinta e seis) meses do respectivo mandato sem ter sofrido destituição ou inelegibilidade, salvo em casos de licença.

Seção III - Cargo

Art. 98. Os Conselheiros Consultivos são membros vitalícios do órgão, salvo em casos de penalidade de perda do cargo ou de perder a condição de sócio.

Seção IV - Exercício

Art. 99. Os Conselheiros Consultivos exercerão suas funções sem prejuízo das demais atribuições como membros do Conselho Deliberativo, mantendo-se obrigados a pagar suas contribuições sociais para preservar seus direitos estatutários, respeitados os casos de direito adquirido.

Seção V – Competências

Art. 100. Compete aos membros do Conselho Consultivo:

I - sugerir e acompanhar iniciativas, políticas e planejamentos dos demais órgãos;

II - opinar, com recomendação de conduta, independentemente de solicitação de outros órgãos;

III - deliberar, conjuntamente com os membros do Conselho Deliberativo e sem distinção.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ÉTICA

Seção I - Constituição

Art. 101. O Conselho de Ética é o órgão responsável pela condução dos procedimentos ético-disciplinares nos limites da sua competência.

Seção II - Composição

Art. 102. O Conselho de Ética é composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre seus membros.

Seção III - Mandato

Art. 103. É de 3 (três) anos o mandato dos membros do Conselho de Ética, vedado ao Presidente e ao Vice-presidente mais de uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo único. Em caso vacância de 2 (dois) membros efetivos, inexistindo suplentes, será convocada eleição para os cargos efetivos e suplentes.

Seção IV - Exercício

Art. 104. O funcionamento do Conselho de Ética será regulado pelo seu Regimento Interno.

Art. 105. Os membros do Conselho de Ética ficam impedidos de votar em matérias de competência disciplinar do Conselho Deliberativo.

Seção V - Competências

Art. 106. Compete ao Conselho de Ética:

- I - elaborar seu Regimento Interno e o Código de Ética e Disciplina;
- II - divulgar, orientar e supervisionar a observância do Estatuto e dos Regimentos Internos;
- III - instaurar, de ofício ou mediante representação, procedimento disciplinar sobre ato que possa configurar descumprimento do Estatuto, de instrumentos normativos ou de leis;
- IV - apurar condutas de membros de órgãos e sócios do VITÓRIA e emitir parecer em relação aos processos ético-disciplinares.

Art. 107. Compete ao Presidente do Conselho de Ética:

- I - coordenar os trabalhos do órgão;

II - organizar os documentos e registros;

III - assinar os atos de ofício;

IV - designar um membro do órgão para ser relator de cada procedimento;

V - no exercício de suas funções, requisitar informações a todos os órgãos do VITÓRIA.

Parágrafo único. As informações requisitadas pelo Conselho de Ética aos demais órgãos devem ser prestadas em até 7 (sete) dias úteis, salvo justificativa razoável para exceder o prazo.

Seção VI - Reuniões

Art. 108. O Conselho de Ética reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Seção I - Constituição

Art. 109. A Ouvidoria é o órgão de comunicação entre o torcedor e o VITÓRIA e de avaliação do seu funcionamento, de forma a tornar mais eficientes os serviços e procedimentos.

Seção II - Composição

Art. 110. A Ouvidoria é composta pelo Ouvidor Geral e por 2 (dois) Ouvidores Adjuntos eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre seus membros.

Parágrafo único. A Ouvidoria poderá recrutar até 3 (três) Assistentes dentre sócios com pelo menos 18 (dezoito) meses consecutivos de associação e quites com suas obrigações sociais.

Seção III - Mandato

Art. 111. É de 3 (três) anos o mandato do Ouvidor Geral e dos Ouvidores Adjuntos.

Parágrafo único. Em caso de vacância de membro eleito da Ouvidoria, será instaurado processo eleitoral para recomposição do órgão.

Seção IV - Exercício

Art. 112. O funcionamento da Ouvidoria será regulado pelo seu Regimento Interno.

Art. 113. Os cargos da Ouvidoria são incompatíveis com o exercício de mandato ou investidura nos Conselhos Gestor, Fiscal, de Ética e na Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Art. 114. A Ouvidoria disporá de canal eletrônico independente para recebimento de manifestações, onde possa filtrá-las, tratá-las, sistematizá-las e relatá-las, para fundamentar sua atuação.

Art. 115. A Ouvidoria disporá de uma seção independente no Site Oficial para publicar, quando julgar necessário, análise imparcial e recomendação de conduta aos órgãos e setores do VITÓRIA.

Seção V - Competências

Art. 116. Compete à Ouvidoria:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - receber dos sócios e demais torcedores as reclamações, sugestões e opiniões referentes a quaisquer órgãos, departamentos e membros das Diretorias;

III - responder prontamente aos interessados, sempre que possível, e encaminhar as manifestações aos setores competentes do VITÓRIA para que prestem as informações necessárias à resposta;

IV - remeter recomendações aos setores do VITÓRIA, com base nas manifestações recebidas;

V - realizar relatório mensal das manifestações recebidas, de forma a acompanhar a evolução do número de manifestações e seus desfechos.

Parágrafo único. As manifestações deverão ser por escrito, via mensagem eletrônica ou formulário disponibilizado no recinto da Ouvidoria, desconsideradas as ofensivas e as sem identificação.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Seção I - Periodicidade e Duração

Art. 117. As eleições ordinárias processar-se-ão trienalmente, na primeira quinzena de dezembro, programadas estas e as extraordinárias preferencialmente em sábado ou

domingo e evitando feriados, pontos facultativos e seus prolongamentos, estendendo a votação por no mínimo 12 (doze) horas, sem interrupções, e até às 22 (vinte e duas) horas, para escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor.

Seção II - Calendário Eleitoral

Art. 118. As eleições do VITÓRIA obedecerão ao seguinte cronograma:

FASES PRAZOS

Nomeação da Comissão Eleitoral 60 dias antes das eleições
Publicação do Regimento Eleitoral,
Publicação do Edital de Convocação e da lista completa de sócios 15 dias após
Publicação do Edital de Convocação em periódico 5 dias após
Publicação do Edital de Convocação em periódico 5 dias após
Registro de chapas até 10 dias após
Publicação das chapas registradas até 1 dia após
Impugnações até 2 dias após
Notificação das chapas sobre impugnações até 1 dia após
Defesa das impugnações até 2 dias após
Resolução da Comissão Eleitoral sobre impugnações até 2 dias após
Sorteio dos números das chapas até 1 dia após
Publicação dos sócios aptos a votar até 1 dia após
Votação e proclamação dos vencedores
Posse dos eleitos 5 dias após

§ 1º Os prazos são contados em dias corridos, com parâmetro na fase imediatamente anterior.

§ 2º A lista de sócios referida na alínea “b” deverá ser publicada no Site Oficial e afixada na Sede Administrativa, identificando os aptos a votar, e, de forma privada, para representantes de chapas, a mesma lista acrescida dos e-mails dos aptos.

Seção III - Comissão Eleitoral

Art. 119. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que indicará os outros 4 (quatro) membros dentre os sócios sem mandato ou cargo no VITÓRIA, homologados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Pretendendo o Presidente do Conselho Deliberativo concorrer a qualquer cargo eletivo, as funções na Comissão Eleitoral caberão sucessivamente ao seu Vice-presidente e ao Conselheiro de maior idade dentre os que não estejam exercendo ou postulando qualquer cargo.

Art. 120. Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral;

II - resolver incidentes, consultas ou reclamações que venham a surgir durante o processo eleitoral;

III - deferir, indeferir e homologar candidaturas;

IV - presidir e controlar o exercício do voto de forma a garantir a máxima segurança do processo;

V - designar servidores do VITÓRIA para colaborar para o bom andamento do processo;

VI - autorizar, credenciar e controlar as atividades dos fiscais de votação, dos escrutinadores, dos representantes de chapas e de quem mais atuar no processo eleitoral;

VII - realizar a contagem dos votos;

VIII - redigir e assinar a ata de votação, especificando o total de sócios com direito a voto, dos sócios votantes, dos votos válidos para cada candidatura, dos votos em branco e nulos, a descrição dos incidentes relevantes durante o processo, a transcrição das reclamações registradas, das resoluções e das medidas adotadas para a realização das eleições em conformidade com o Estatuto; IX - publicar os resultados das eleições.

Seção IV - Edital de Convocação

Art. 121. A Assembleia Geral com fins eleitorais será convocada por edital afixado na Sede Administrativa, publicado no Site Oficial e 3 (três) vezes em jornal local diário de grande circulação.

Art. 122. O Edital de Convocação deverá conter as seguintes informações:

I - composição da Comissão Eleitoral e formas de contato;

II - vagas em disputa e número de candidatos a apresentar;

III - data de expiração dos mandatos aos quais estão abertas as disputas;

IV - condições de elegibilidade e aptidão ao voto;

V - datas do calendário eleitoral, com horários e locais, no que couber;

VI - formas de votação e habilitação, se aplicável.

Seção V - Elegibilidade e Inelegibilidade

Art. 123. Para candidatura aos órgãos do VITÓRIA, são pré-requisitos comuns:

I - achar-se em pleno gozo dos seus direitos sociais e políticos;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado;

III - estar quite com as obrigações sociais e qualquer débito que veio a ter com o VITÓRIA.

Art. 124. Para candidatura aos cargos de Presidente e Vice-presidente dos Conselhos Deliberativo e Gestor, a membro dos Conselhos Fiscal e de Ética e da Ouvidoria, são pré-requisitos comuns:

I - ser sócio há pelo menos 36 (trinta e seis) meses consecutivos;

II - ser residente e domiciliado no Estado da Bahia;

III - ser maior de 30 (trinta) anos;

IV - não ter sofrido suspensão, na qualidade de sócio, nos 3 (três) anos anteriores à data do pleito, salvo se relevada a pena;

V - não ser empregado ou empregador, cônjuge, padrasto, madrasta, enteado (a), ascendente e descendente em qualquer grau, ou colateral, até o terceiro grau, dos Presidentes e Vice-presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Gestor.

Art. 125. São inelegíveis para mandato ou cargo em qualquer órgão do VITÓRIA:

I - os analfabetos;

II - os que ocupem cargo, mandato ou função em entidade de prática de futebol profissional;

III - os arrendatários do VITÓRIA ou que exerçam atividade remunerada nas suas dependências;

IV - os que recebam do VITÓRIA qualquer tipo de remuneração, seja como prestadores de serviços, funcionários assalariados, profissionais liberais ou empresários;

V - os que tenham com o VITÓRIA qualquer tipo de relacionamento profissional, na condição de procuradores, empresários de atletas ou como sócios dos que exerçam essas atividades;

VI - os que reivindicam, sob qualquer justificativa, mesmo profissionalmente, interesses contrários aos do VITÓRIA ou representam terceiros em ações movidas contra o VITÓRIA, ressalvados os questionamentos quanto a decisões dos poderes;

VII - os que foram condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 7 (sete) anos após o cumprimento da pena, por crimes contra a economia popular, fé pública, a

administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual e os praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

VIII - aqueles que não preencham os requisitos estabelecidos na Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010 - Lei da Ficha Limpa;

IX - em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, os que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

X - os membros dos órgãos do VITÓRIA que estejam afastados dos seus cargos por decisão judicial, ainda que de natureza interlocutória;

XI - no exercício do cargo de Presidente do Conselho Gestor, os que não tenham dado cumprimento ao disposto no art. 46-A da Lei Federal nº 9.615/1998 ou a dispositivo semelhante em lei posterior;

XII - os ex-dirigentes do VITÓRIA cujas contas tenham sido rejeitadas por irregularidade insanável ou que tenham praticado atos enquadrados como gestão irregular ou temerária, previstos em lei, por decisão irrecurável do órgão competente, com impedimento por 10 (dez) anos a partir da decisão;

XIII - os ex-administradores e ex-dirigentes que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão irrecurável do órgão de fiscalização profissional competente em decorrência de infração ético-profissional, especificamente para os Conselhos Gestor e Fiscal e para Presidente e Vice- presidente do Conselhos Deliberativo.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo que se enquadrarem nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, XII e XIII, bem como as dispostas no artigo 35, perderão o cargo.

§ 2º Aqueles que, no decorrer dos seus mandatos, se enquadrarem na hipótese prevista no inciso XIII terão o mandato suspenso enquanto perdurarem tais situações.

Art. 126. O Conselheiro Consultivo estará sujeito aos critérios de elegibilidade e inelegibilidade previstos neste Estatuto.

Seção VI - Registro de Candidaturas

Art. 127. As chapas serão inscritas via requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue na Sede Administrativa até as 18 (dezoito) horas da data prevista no Calendário Eleitoral, relacionando em ordem de precedência os que ocuparão as vagas conquistadas, assinado pelos dois primeiros da lista, que serão os postulantes a Presidente e Vice-presidente do órgão pleiteado.

§ 1º No requerimento, além das exigências específicas de cada órgão, deverá constar:

I - denominação da chapa;

II - nome civil de todos os candidatos e respectivas assinaturas;

III - número e data de matrícula social;

IV - cópia do documento de identificação civil com foto;

V - cópia do CPF/MF.

§ 2º É vedado ao sócio integrar mais de uma chapa ou concorrer a mais de uma vaga.

Art. 128. Ao fim dos registros de candidaturas, a Comissão Eleitoral publicará a composição das chapas registradas em sessão específica e de fácil visibilidade no Site Oficial e a afixará na Secretaria da Sede Administrativa.

Parágrafo único. O mesmo será feito após a homologação das chapas, disponibilizando a composição das chapas e os Planos de Gestão dos candidatos ao Conselho Gestor ao sócio apto a participar do pleito que solicitar pessoalmente na Secretaria.

Seção VII - Impugnações

Art. 129. Os pedidos de impugnação devem ser por escrito, feitos por quaisquer sócios aptos ao processo eleitoral e entregues à Comissão Eleitoral na Sede Administrativa ou enviados por e-mail a ela, cujo requerente deverá assegurar-se da entrega.

§ 1º Apresentada impugnação de chapa, esta será notificada na pessoa do candidato a Presidente, para que apresentem defesa.

§ 2º A chapa poderá optar por requerer a substituição dos nomes contestados no prazo para defesa.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá determinar diligências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, decidindo depois, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o pedido de impugnação.

Art. 130. Das decisões da Comissão Eleitoral, só caberão recursos para o mesmo órgão.

Seção VIII - Propaganda Eleitoral

Art. 131. Por entendimento da Comissão Eleitoral, agindo de ofício ou mediante representação, e assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, perderá o registro a chapa ou o candidato que praticar, na sua propaganda eleitoral, os seguintes casos de abuso:

I - de poder econômico:

a) utilizar recursos patrimoniais em excesso, sob poder ou gestão do candidato, em seu benefício eleitoral ou de terceiros;

b) subsidiar ou quitar débitos de sócio, diretamente ou por terceiro, para captar voto;

c) manifestar opinião ou transmitir propaganda paga durante o Calendário Eleitoral;

II - de poder político:

a) usar função pública com a finalidade de obter votos para si ou para terceiro;

b) como ocupante de cargo no VITÓRIA, dificultar ou impedir o acesso às informações de direito pelos concorrentes;

III - dos meios de comunicação:

a) aproveitar-se de exposição em emissoras de rádio e televisão, internet e jornais de forma fraudulenta e desequilibrada em relação aos outros concorrentes.

Seção IX - Voto

Art. 132. É vedado o voto por procuração ou representação.

Art. 133. A partir da abertura da Assembleia Geral para fins eleitorais, o sócio apto a votar não poderá ser punido com a perda ou suspensão do direito ao voto.

Seção X - Votação

Art. 134. A votação será secreta por meio urna eletrônica e/ou de cédulas impressas, sem emendas ou rasuras, em envelopes iguais rubricados pelo Presidente da Assembleia Geral; e pela internet, com transmissão de dados em tempo real, assegurada a capacidade técnica e operacional para garantir a inviolabilidade, o sigilo, a autenticidade e a segurança do voto unitário, e que permita aferição e auditoria ampla do processo de votação.

Art. 135. Cada sócio votará em uma única chapa para cada órgão com vagas em disputa.

Seção XI - Apuração

Art. 136. O acompanhamento da apuração dos votos será assegurado aos candidatos e aos veículos de comunicação, na forma da lei.

Seção XII - Resultados

Art. 137. Os resultados das eleições serão anunciados pelo Presidente da Assembleia Geral, publicados no Site Oficial, afixados na Secretaria do VITÓRIA e oficiados aos eleitos.

Art. 138. Havendo candidaturas aos Conselhos Deliberativo, Gestor e Fiscal em igual número ao de vagas em disputa, será dispensada a votação e proclamados eleitos os candidatos.

Seção XIII - Posse

Art. 139. Os eleitos serão empossados imediatamente pelo Presidente da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 140. A eleição para o Conselho Deliberativo processar-se-á através de chapas formadas por sócios que, além de atenderem às condições comuns de elegibilidade elencadas na Seção V do Capítulo I do Título IV, devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

I - ser maior de 21 (vinte e um anos) anos;

II - ser sócio há pelo menos 18 (dezoito) meses consecutivos.

Art. 141. Ficará inelegível até a eleição ordinária subsequente o membro do Conselho Deliberativo que faltar, sem justificativa razoável, às reuniões do órgão 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) intercaladas.

Art. 142. Poderão ser inscritas chapas com mínimo de 50 (cinquenta) candidatos e o máximo previsto neste Estatuto para efetivos e suplentes.

Parágrafo único. Se a chapa obtiver mais vagas do que o número de candidatos inscritos, as vagas residuais serão divididas entre as demais na proporção de cada quociente eleitoral.

Art. 143. Para que a chapa alcance representação deverá obter, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos votos válidos, não computados os brancos e nulos.

§ 1º O número de vagas a ser preenchido por cada chapa será obtido pela multiplicação da quantidade de vagas no Conselho pelo seu respectivo Quociente de Votação.

§ 2º O Quociente de Votação de cada chapa será calculado dividindo-se o número de votos obtidos pelo total de votos válidos, não sendo computados os brancos e nulos e os dados às chapas que não alcançarem a representatividade indicada no caput do artigo, desprezada a fração se menor que 0,5 (zero vírgula cinco) ou somado a 1 (um) se igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 3º Caso apenas uma única chapa atinja o quociente mínimo de 10% (dez por cento) dos votos válidos, o restante das vagas ao Conselho Deliberativo será distribuído proporcionalmente entre as demais chapas que atingirem percentual de votos igual ou superior a 5% (cinco por cento).

§ 4º Os candidatos que não forem alcançados pelo Quociente de Votação serão chamados para suprir vacâncias no Conselho, originárias de componentes da sua respectiva chapa.

Art. 144. O Presidente e o 1º Vice-presidente serão integrantes da chapa mais votada, enquanto o 2º Vice-presidente será o ocupante da primeira posição na segunda chapa mais votada.

Parágrafo único. Havendo empate entre as chapas mais votadas, os critérios para proclamar o Presidente e o Vice-presidente serão, sucessivamente:

I - a chapa cujo candidato à Presidência tiver o maior tempo de associação;

II - a chapa cujo candidato à Presidência tiver mais idade.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GESTOR

Art. 145. A eleição para Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor processar-se-á através de chapas formadas por sócios que, além de atenderem às condições de elegibilidade elencadas na Seção V do Capítulo I do Título IV, devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

I - apresentar certidões dos distribuidores cíveis, criminais, interdições e tutelas e da Fazenda Pública, Federal e Estadual;

II - apresentar as Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício, com os respectivos recibos de entrega à Receita Federal;

III - entregar resumo do Plano de Gestão e estudo analítico do último balanço e do orçamento vigente.

Art. 146. São inelegíveis para Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor:

I - os que estejam sob os efeitos de condenação criminal ou de medida cautelar detentiva;

II - os que estejam cumprindo mandato eletivo ou ocupando cargo de primeiro escalão no Poder Executivo ou Legislativo.

Art. 147. Concorrendo mais de duas chapas e nenhuma delas obtendo mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, a Comissão Eleitoral organizará a realização do segundo turno de votação, do qual participarão apenas as duas chapas mais votadas.

§ 1º O segundo turno será realizado 7 (sete) dias corridos após o primeiro, exceto se for feriado ou ponto facultativo e seus prolongamentos, quando será realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Havendo empate no segundo turno, os critérios para desempate serão, sucessivamente:

I - a chapa mais votada no primeiro turno;

II - a chapa cujo candidato à Presidente tiver o maior tempo de associação.

Art. 148. O Presidente e o Vice-presidente serão os integrantes da chapa mais votada.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 149. A eleição para o Conselho Fiscal processar-se-á através de chapas formadas por sócios que, além de atenderem às condições de elegibilidade elencadas na Seção V do Capítulo I do Título IV, devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

I - ter conhecimento na área contábil, financeira, jurídica ou administrativa compatível com o exercício da função de Conselheiro Fiscal;

II - não ter ocupado cargo no Conselho Gestor ou ter sido Presidente ou Vice-presidente do Conselho Deliberativo, bem como empregado ou empregador, cônjuge, padrasto, madrasta, enteado (a), ascendente e descendente em qualquer grau, ou colateral, até o terceiro grau, dos membros do Conselho Gestor do ano imediatamente anterior ou durante o mandato em curso.

Art. 150. Cada chapa deverá inscrever 5 (cinco) candidatos a efetivos e 3 (três) a suplentes.

Art. 151. A chapa mais votada obterá 3 (três) vagas de efetivos e 2 (duas) de suplentes, e a segunda mais votada obterá as demais vagas, desde que alcance 15% (quinze por cento) dos votos válidos.

Art. 152. O Presidente e o Vice-presidente serão integrantes da chapa mais votada.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DE ÉTICA

Art. 153. A eleição para o Conselho de Ética processar-se-á através de candidaturas individuais de membros do Conselho Deliberativo, cujos eleitos acumularão a função.

Parágrafo único. Na primeira reunião do Conselho Deliberativo após as eleições ordinárias, os candidatos deverão ser formalizados junto à Mesa Diretora, para eleição na mesma reunião.

Art. 154. Os candidatos ao Conselho de Ética devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

I - não ocupar cargo na Ouvidoria, na Mesa Diretora ou de Assessor Direto;

II - não ter sofrido, a qualquer tempo, pena de Exclusão do quadro de sócios do VITÓRIA.

Art. 155. As chapas ocupantes de vagas no Conselho Deliberativo não terão limitação de candidatos ao Conselho de Ética, porém cada chapa só poderá ter dois representantes no órgão ao mesmo tempo, salvo se o número de candidatos for menor do que o de vagas em disputa.

Art. 156. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Ética serão o primeiro e o segundo candidatos mais votados.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES PARA A OUVIDORIA

Art. 157. A eleição para a Ouvidoria processar-se-á através de candidaturas individuais de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo, cujos eleitos acumularão a função.

Parágrafo único. Na primeira reunião do Conselho Deliberativo após as eleições ordinárias, os candidatos deverão ser formalizados junto à Mesa Diretora, para eleição na mesma reunião.

Art. 158. Os candidatos à Ouvidoria devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

I - não ocupar cargo no Conselho Gestor e na Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;

II - não ter sofrido, a qualquer tempo, pena de Exclusão do quadro de sócios do VITÓRIA.

Art. 159. O Ouvidor Geral e os Ouvidores Adjuntos serão o primeiro, o segundo e o terceiro candidatos mais votados, respectivamente.

TÍTULO V DA GESTÃO

CAPÍTULO I FONTES DE RECURSOS

Art. 160. Constituem receitas do VITÓRIA:

I - contribuições sociais, taxas, produto de venda de título e outras espécies;

II - cessão de direito de uso de camarotes e cadeiras cativas;

III - rendas provenientes de bilheterias, de participação e desempenho em competições esportivas, de direitos de imagem e de arena;

IV - cessão de direitos federativos e econômicos de atletas;

V - aluguéis de instalações imobiliárias ou de outros bens do VITÓRIA, bem como exploração de seus serviços e empreendimentos;

VI - comercialização da marca, patrocínios e publicidade;

VII - multas e indenizações, rateios ou subscrições destinadas a necessidades extraordinárias;

VIII - doações de qualquer natureza;

IX - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público e verbas oriundas de loterias esportivas;

X - dividendos e juros sobre capital próprio;

XI - outras fontes de arrecadação extraordinárias.

Parágrafo único. Os recursos excedentes do VITÓRIA, de qualquer natureza, serão voltados integralmente à manutenção de seus objetivos institucionais, sendo expressamente vedada a distribuição de qualquer parcela de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título, entre seus sócios, Conselheiros, Gestores ou empregados.

CAPÍTULO II PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 161. O Planejamento Estratégico do VITÓRIA será o guia para os objetivos a longo prazo, determinando a missão, a visão, as metas, os planos de ação mediante análise de cenário e o acompanhamento, de maneira disciplinada e organizada, entre seus gestores, funcionários e sócios.

Parágrafo único. O documento deverá ser publicado nos anos de final 0 e projetará a posição do VITÓRIA após 10 (dez) anos.

CAPÍTULO III PLANO DE GESTÃO

Art. 162. O “Plano de Gestão do VITÓRIA” deverá explicitar a forma de administração dos recursos financeiros e evidenciar a capacidade de planejar, formular e programar ações específicas, com embasamento técnico que justifique o desenvolvimento pretendido, especificando as prioridades e os modos de captação de recursos para o decurso do mandato do Conselho Gestor.

Art. 163. O Plano de Gestão deverá conter, pelo menos, os seguintes capítulos:

I - Governança, que expressará o compromisso com a manutenção e ampliação do Sistema de Governança Corporativa, com vistas na melhoria e transparência do desempenho operacional;

II - Comunicação e Relacionamento com Torcedores; que estabelecerá as diretrizes de comunicação e de relacionamento, visando a excelência no atendimento;

III - Marketing, que tratará de patrocínios, promoções e prospecções, visando a ampliação de receitas e investimentos e o fortalecimento da marca;

IV - Patrimônio, que indicará ações para sua conservação e ampliação, incluindo projetos e cronogramas físico-financeiros para compra, aluguéis, adequação de obras e equipamentos;

V - Futebol, que apresentará um Plano Diretor contemplando gestão do orçamento do Setor, avaliação de desempenho, inteligência de mercado e categorias de base;

VI - Esportes Gerais, que firmará diretrizes para gestão de excelência e para as escolinhas;

VII - Jurídico, que indicará as propostas para gestão dos processos, redução contencioso e contingências legais e definição de estratégias jurídicas para diminuir as perdas financeiras;

VIII - Cenários Econômicos, que trará um estudo para o período do mandato, com visão conservadora, pessimista e otimista, e o resumo das metas no período.

CAPÍTULO IV ORÇAMENTO ANUAL

Art. 164. A proposta do Orçamento Anual deverá fazer separação por atividade econômica, infraestrutura e modalidade esportiva, de modo distinto das atividades sociais, e dispor sobre:

I - o equilíbrio entre as fontes de receitas e despesas atribuídas aos diversos setores de atividades;

II - os critérios e forma de limitação de despesa;

III - as normas de controle de custo e de avaliação de resultados;

IV - a avaliação da execução orçamentária do exercício anterior;

V - a análise da situação financeira e dos cenários externos;

VI - a previsão dos passivos contingentes e outros riscos, e as providências a serem adotadas;

VII - as justificativas para refinanciamento de dívidas;

VIII - as rubricas relativas à material, pessoal, manutenção, obras e serviços de terceiros;

IX - a programação financeira e o cronograma de execução mensal.

Parágrafo único. No Orçamento Anual será destacada a previsão de receitas e despesas do futebol feminino e das categorias de base do futebol, incluindo a formação de atletas.

Art. 165. A gestão orçamental deve ser rigorosa e transparente, vedadas as seguintes práticas sem prévia autorização do Conselho Deliberativo após parecer do Conselho Fiscal:

I - utilização de disponibilidades financeiras para empréstimos ou transferências de receita de qualquer natureza;

II - revisão de receita que não decorra de comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal;

III - qualquer ato de renúncia de receita, tais como descontos, anistias, remissões, subsídios e outros benefícios, desacompanhados de estimativa de impacto orçamentário/financeiro no exercício;

IV - criação, expansão ou continuidade de despesa, inclusive para licitação de serviços e contratação de obras, desacompanhadas da demonstração da origem dos recursos e das estimativas de impacto orçamentário- financeiro;

V - atos que resultem em aumento da despesa com pessoal administrativo a menos de 180 (cento e oitenta) dias do fim do mandato dos membros do Conselho Gestor, exceto demissão por justa causa;

VI - comprometimento de obrigações pecuniárias nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição ordinária dos membros do Conselho Gestor, que não possam ser

cumpridas integralmente dentro do exercício ou que tenham parcelas a serem pagas no seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim;

VII - contratação de operação de crédito por antecipação de receita enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

VIII - concessão de garantia superior ao do co-contratante em contratação conjunta de crédito.

Art. 166. A Proposta Orçamentária será enviada ao Conselho Fiscal até o dia 15 de dezembro e deverá ser votada pelo Conselho Deliberativo na segunda quinzena de dezembro.

§ 1º Rejeitada a Proposta Orçamentária, a reformulação ou os ajustes deverão ser enviados em até 10 (dez) dias corridos, com mais 15 (quinze) dias corridos para a votação.

§ 2º Caso a Proposta Orçamentária seja reprovada por 3 (três) vezes, prevalecerão os ajustes determinados pelo Conselho Deliberativo na respectiva reunião.

§ 3º No caso de não apresentação da proposta orçamentária sem justificativa razoável, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade junto à Assembleia Geral.

Art. 167. A autonomia para contrair empréstimos e celebrar acordos de antecipação de receitas ficará suspensa e implicará na autorização prévia do Conselho Deliberativo enquanto perdurar alguma das seguintes irregularidades ou não for apresentada justificativa razoável para elas:

I - se o orçamento não for entregue ao Conselho Fiscal no prazo previsto neste Estatuto;

II - se houver atraso superior a 30 (trinta) dias corridos no envio dos balancetes mensais para apreciação do Conselho Fiscal;

III - se comprovado, por meio dos balancetes trimestrais, que o resultado realizado está 20% (vinte por cento) inferior ao resultado previsto acumulado do exercício corrente.

Art. 168. Será admitido o excedente de até 5% (cinco por cento) do orçamento, sob verificação por área, por atividade e no agregado, observada a receita prevista e a auferida.

Art. 169. É obrigatória a apresentação trimestral de uma Demonstração do Resultado do Exercício que descreva as operações realizadas no período junto com uma análise do caixa ao Conselho Fiscal até o 10º (décimo) dia corrido do mês posterior ao final do trimestre em análise.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá apresentar parecer ao Conselho Deliberativo em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da referida Demonstração.

Art. 170. As recomendações corretivas da execução orçamentária contidas no parecer do Conselho Fiscal deverão ser votadas pelo Conselho Deliberativo e, caso aprovadas, enviadas ao Conselho Gestor, que deverá apresentar as ações implantadas para as correções em até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo no caput deste artigo obrigará o Presidente do Conselho Deliberativo a emitir Aviso de Prática de Gestão Temerária ao Presidente do Conselho Gestor, que terá até 15 (quinze) dias úteis para apresentar as ações implantadas, e, em caso de novo descumprimento, será convocada a Assembleia Geral para deliberar exclusivamente sobre este fim.

CAPÍTULO V PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA

Art. 171. As Práticas de Transparência do VITÓRIA deverão contemplar ações que ratifiquem as seguintes normas de conduta a serem adotadas pelo órgão nos seus atos oficiais e controles internos:

I - promover ativamente o comportamento ético em todo os âmbitos de atuação;

II - prevenir a corrupção e os conflitos de interesses e garantir a legalidade das próprias operações;

III - informar a efetividade e a eficiência do uso dos seus recursos;

IV - publicar, tempestivamente, relatórios de auditoria interna e externa e orientar o equilíbrio entre o acesso livre à informação e o resguardo de informações sensíveis, sigilosas e estratégicas;

V - garantir a autonomia e independência das auditorias internas e externas;

VI - incentivar o interesse e facilitar o acesso do sócio aos documentos e informações do VITÓRIA.

Parágrafo único. Os seguintes documentos e informações devem ser mantidos atualizados no Site Oficial e disponibilizados na Sede Administrativa:

I - estatuto e outros Instrumentos Normativos Complementares;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes e membros dos órgãos sociais;

III - relação nominal dos sócios, especificando categoria, data de início e tempo de associação, atualizada até o dia 15 (quinze) de cada mês;

IV - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Público e respectivos aditivos;

V - relatório anual das atividades do Conselho Gestor;

VI - balanço anual e demais demonstrativos financeiros, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;

VII - balancete contábil trimestral, a ser publicado até o último dia útil do mês subsequente; VIII - o comparativo do orçamento previsto versus o realizado;

X - atas das reuniões do Conselho Deliberativo;

XI - balanço das cotas e ingressos de eventos, formalizado em janeiro de cada ano.

CAPÍTULO VI AUDITORIAS

Art. 172. O VITÓRIA adotará processos de auditoria interna e externa, devendo, para realização da auditoria externa, ser contratada empresa de auditoria independente, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de comprovada experiência e reputação ilibada.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS

Art. 173. As despesas do VITÓRIA somente serão efetuadas com observância dos valores consignados na respectiva rubrica orçamentária.

Art. 174. Somente com autorização expressa do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas despesas não previstas nas dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Em casos urgentes, poderá o Conselho Gestor, com anuência do Conselho Fiscal, remanejar até 20% (vinte por cento) do valor anual do Orçamento, referendando o ato perante o Conselho Deliberativo na primeira reunião que realizar.

Art. 175. As despesas de qualquer natureza e os contratos celebrados para obras e prestação de serviços somente poderão ser feitos mediante às normas seguintes:

I - tomada de preço para compras, obras ou serviços com valor global não inferior a 30 (trinta) e não superior a 100 (cem) salários mínimos;

II - concorrência administrativa quando o valor global for maior que 100 (cem) salários mínimos.

§ 1º A tomada de preços é o sistema em que os interessados, por carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação, apresentam proposta no prazo de 3 (três) dias corridos.

§ 2º Na concorrência, o prazo para propostas é de 15 (quinze) dias corridos, devendo o chamamento dos interessados ocorrer via edital publicado em jornal local de grande circulação e no Site Oficial.

§ 3º Para aquisição de bens e serviços em caráter emergencial ou bens de tecnologia sem similar, bem como a contratação de técnico detentor de notória especialização para a realização de serviços de natureza singular, será dispensada a tomada de preços ou a concorrência administrativa.

Art. 176. Com exceção das despesas de valor até 1 (um) salário mínimo, as demais serão pagas obrigatoriamente com cheques bancários nominativos ou transferências eletrônicas e depósitos em conta corrente do fornecedor ou prestador de serviços, sendo indispensável, em qualquer hipótese, o arquivo do comprovante da respectiva despesa na Contabilidade.

CAPÍTULO VIII DA CONTABILIDADE

Art. 177. Os serviços de Contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e às finanças.

Parágrafo único. Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Art. 178. As demonstrações financeiras serão, obrigatoriamente, feitas por regime de competência.

Art. 179. Os demonstrativos financeiros deverão seguir os princípios contábeis da entidade, da continuidade, da oportunidade, do registro pelo valor original, da competência e da prudência.

Art. 180. A escrita fiscal e contábil do VITÓRIA deverá atender todas as exigências legais, com vistas em manter as suas imunidades tributárias.

Art. 181. As prestações de contas anuais devem incluir o seguinte:

I - balanço e conta de ganhos e perdas, indicando a situação financeira e o capital próprio do VITÓRIA;

II - relatório financeiro do ano, explicando as variações e incidentes mais significativos em relação ao orçamento.

Art. 182. As demonstrações contábeis devem ser publicadas, após terem sido submetidas a auditoria independente, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, separadamente por atividade econômica e por modalidade esportiva, distinguindo-as das atividades sociais e recreativas, de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, e explicitando os seguintes valores:

- I - receitas de transmissão e de imagem;
- II - receitas de patrocínios, publicidade, luva e marketing;
- III - receitas com transferência de atletas;
- IV - receitas de bilheteria;
- V - receitas e despesas com atividades sociais da entidade;
- VI - despesas totais com modalidade desportiva profissional;
- VII - despesas com pagamento de direitos econômicos de atletas;
- VIII - despesas totais com pagamento de direitos de imagem de atletas;
- IX - despesas com modalidades desportivas não profissionais;
- X - receitas decorrentes de repasses de recursos públicos de qualquer natureza, origem e finalidade.

Art. 183. O VITÓRIA manterá seção específica e de fácil visibilidade no Site Oficial com todos os dados financeiros e contábeis atualizados, preservadas as informações estratégicas e os sigilos fiscal, contratual e decorrente do direito constitucional à privacidade, contemplando o seguinte:

I - publicação dos documentos que atestem o cumprimento do disposto no art. 4º, I a X, da Lei Federal nº 13.155/2015;

II - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria com órgãos públicos.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Instrumentos Normativos Complementares

Art. 184. As disposições deste Estatuto serão regulamentadas, no que couber, pelos seguintes instrumentos:

- I - Regulamento Geral do Vitória;

- II - Código de Ética e Disciplina;
- III - Manual do Colaborador;
- IV - Manual de Identidade Visual e Sonora;
- V - Regimento das Embaixadas;
- VI - Regimento Interno do Conselho Deliberativo;
- VII - Regimento Interno do Conselho Gestor;
- VIII - Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- IX - Regimento Interno do Conselho de Ética;
- X - Regimento Interno da Ouvidoria;
- XI - Regimento Eleitoral.

Seção II - Ano Social

Art. 185. O ano social começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Seção III - Convocações e Deliberações

Art. 186. Será respeitado o prazo de 30 (trinta) minutos da primeira para a segunda e da segunda para a terceira convocação de órgãos do VITÓRIA, vedadas deliberações sem maioria absoluta dos membros em primeira e segunda convocações, salvo disposição diferente neste Estatuto.

Parágrafo único. As matérias submetidas serão aprovadas pelo voto de maioria simples em terceira convocação, salvo disposição diferente neste Estatuto.

Seção IV - Prazos

Art. 187. Os prazos para prática de atos e apresentação de informações será de 10 (dez) dias úteis, não se interrompendo nos feriados e pontos facultativos, contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, salvo disposição diferente neste Estatuto.

Parágrafo único. O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, em dia sem expediente ou encerrando-se antes do horário normal da Secretaria do VITÓRIA.

Seção V - Dissolução, Transformação, Incorporação, Cisão e Fusão da Associação

Art. 188. As deliberações sobre dissolução, transformação, incorporação, cisão e fusão do VITÓRIA pela Assembleia Geral ocorrerão em duas reuniões distintas e consecutivas, especialmente convocadas para este fim, vedada a deliberação em primeira e segunda convocações sem 3/4 (três quartos) dos sócios com direitos estatutários em dia.

Art. 189. O VITÓRIA somente se dissolverá em caso de insuperáveis dificuldades para o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º A liquidação do patrimônio em consequência da dissolução será feita extrajudicialmente através de uma Comissão Liquidante constituída pelos Presidentes e Vice-presidentes dos Conselhos Gestor, Deliberativo e Fiscal salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

§ 2º O remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a uma ou mais entidades de natureza filantrópica sediadas na mesma cidade, por escolha da Assembleia Geral, na forma da lei.

§ 3º Os livros e documentos do VITÓRIA ficarão sob custódia do Centro de Memória da Bahia.

Seção VI - Honrarias

Art. 190. Aos que prestaram notórios e destacados serviços ao VITÓRIA, poderá ser concedida menção honrosa pela outorga da Comenda Artêmio Valente, sem que implique qualquer privilégio.

§ 1º A concessão da Comenda Artêmio Valente será anual, em cerimônia organizada pelo Conselho Deliberativo em decorrência do aniversário de fundação no VITÓRIA.

§ 2º Deverá ser aberta aos sócios a proposição de candidatos a Comenda Artêmio Valente com antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação a data de aniversário da fundação do VITÓRIA.

Art. 191. O sócio torcedor que completar 30 (trinta) anos ininterruptos de associação receberá a Comenda Raimundo Rocha Pires, como reconhecimento da sua contribuição ao VITÓRIA.

Seção VII - Alterações do Estatuto

Art. 192. A proposta de alteração do presente Estatuto deverá ser instruída com a indicação do artigo que se pretende alterar e a sua nova redação ou da redação que se pretende inserir, acompanhada da justificativa, e dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º Nas propostas oriundas de 1/5 (um quinto) dos sócios aptos, o Conselho Deliberativo deverá fazer análise estritamente quanto a legalidade e aos requisitos de

procedibilidade, cuja verificação de conformidade com a lei e com dispositivos correlacionados neste Estatuto implicará na convocação da Assembleia Geral Extraordinária em até 20 (vinte) dias úteis, cabendo pedido de reconsideração ao próprio órgão no prazo de 10 (dez) dias úteis em caso de rejeição.

§ 2º As propostas oriundas de Presidentes de órgãos ou de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo serão submetidas ao colegiado deste órgão que, em reunião convocada especificamente para tal fim, decidirá, pelo voto de maioria absoluta, sobre a convocação da Assembleia Geral Extraordinária em até 20 (vinte) dias úteis para deliberar sobre as propostas.

Art. 193. Qualquer alteração no sistema de eleições proporcionais e diretas somente ocorrerá pelo voto de 3/4 (três quartos) dos sócios com direito a voto, destacando no Edital tais propostas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I - Sócio Benemérito

Art. 194. Não mais será concedida a honraria de Sócio Benemérito.

Seção II - Conselheiro Vitalício

Art. 195. O termo “Conselheiro Vitalício” deixa de existir e os detentores do título passam a compor o Conselho Consultivo.

Seção III - Regularização dos Sócios Patrimoniais e Proprietários de Cadeira Cativa

Art. 196. O Conselho Gestor deverá convocar os sócios patrimoniais e os proprietários de cadeira cativa para regularização cadastral em até 3 (três) meses da aprovação deste Estatuto, publicando Edital por três vezes no Site Oficial e nos demais canais de comunicação do VITÓRIA e uma vez em jornal local de grande circulação, além de enviar e-mail ao endereço domiciliar cadastrados pelos interessados, eliminando quaisquer direitos aos não regularizados após o prazo estabelecido.

Seção IV - Instrumentos Normativos Complementares

Art. 197. Os Instrumentos Normativos Complementares deverão ser revisados em até 6 (seis) meses da aprovação deste Estatuto, com ampla participação dos membros dos respectivos órgãos.

Minuta da Proposta apreciada pelo Conselho Deliberativo em reunião extraordinária realizada no dia 29 de março de 2019 e apresentada a Assembleia Geral Extraordinária no dia 31/03/2019.